ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 173 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1966

Relação nº 35

Atos do Presidente

Portaria nº 436, de 8-1966

Dispensa:

A pedido, Rogério Ferreira Gomes, Avaliador de Penhôres, símbolo 5-C, matr. nº 1.604, da função de Chefe de Equipe de Avaliação da Agência Copacabana — Penhôres.

Designa:

Ruy Telles Ferreira, Avaliador de Penhôres, símbolo 5-C, matrícula número 1.818, para exercer a função de Chefe de Equipe de Avaliação da Agência Copacabana — Penhôres.

Astor Blanco — Avaliador de Penhôres, símbolo 5-C, matrícula número 1.513, para exercer a função de Chefe de Equipe de Avaliação da Agência Méier — Penhôres, ficando, em conseqüência, dispensado da função de Substituto-Eventual do Chefe de Equipe de Avaliação da Agência Madureira — Penhôres.

Portaria nº 440, de 26-8-66

Remove:

Nilton Terra de Avelar, Técnico de Economia Popular, nível 18-B, matrícula nº 1.654, da função gratificada de Subgerente da Agência Méier — Penhôres para a mesma função na Agência São Bento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Ivan Dias Ferreira — Escriturário-Mecanógrafo, nível 8-A, matrícula número 3.367, da função gratificada de Subgerente da Agência — Copacabana — Penhôres para a mesma função na Agência Sete de Setembro.

Fernando Luiz Paixão — Técnico de Economia Popular, nível 17-A, matrícula nº 1.475, da função gratificada de Subgerente da Agência Sete de Setembro para a mesma função na Agência Méier — Penhôres.

Raymundo Flores da Cunha — Oficial-Administrativo, nível 17-A, matrícula nº 1.857, da função gratificada de subgerente da Agência Sete de Setembro para a mesma função na Agência Primeiro de Março.

Sebastião Monteiro — Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.508, da função gratificada de Subgerente da Agência São Bento para a mesma função na Agência Sete de Setembro.

Designa:

Luiz Gonzaga Pereira — Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.569, para a função gratificada de Subgerente da Agência Copacabana — Penhôres, ficando, em conseqüência, dispensado da função de substituto eventual do Subgerente da mesma Agência.

Eduardo Moss de Castro Ozório — Oficial de Administração, nível 12-A, matr. nº 2.521, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Central de Penhôres, sem prejuízo das funções de Oficial de Gabinete, na Presidência.

Portaria nº 442, de 26-8-66 — Divulga a aposentadoria por invalidez, do Oficial-Administrativo, nível 18-B — Rubem Corrêa de Souza, matr. número 339, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, a partir de 18 de novembro de 1965.

Portaria nº 445, de 26-8-66

Designa:

José Domingues Motta — Técnico de Economia Popular, nível 17-A, matrícula nº 1.548, para exercer a função gratificada de Subchefe da Seção de Consignações, ficando, em conseqüência, dispensado da função de Substituto Eventual do Subchefe da mesma Seção.

Efetivação:

Portaria nº 437, de 24-8-66

Efetiva:

No cargo de Telefonista, nível 6-A, a partir de 5 de janeiro de 1964, de acôrdo com a Lei nº 4.054, de 2-4-62, a servidora Lêda de Almeida Silva Pinto, matr. nº 3.743.

Retificação

No *Diário Oficial*, de 26 de agôsto de 1966 — Relação nº 31:

Onde se lê: Portaria nº 359, de 19 de julho de 1966.

Dispensa a pedido:

Aurelina de Cerqueira Lima Guimarães, matr. nº 812, Oficial-Administrativo, nível 18-B, das funções de Oficial-Administrativo, nível 18-B, das funções de Oficial de Gabinete.

Leia-se: Portaria nº 359, de 19 de julho de 1966.

Dispensa a pedido:

Aurelina de Cerqueira Lima Guimarães, matr. nº 812, Oficial-Administrativo, nível 18-B, das funções de Oficial de Gabinete.

COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BORRACHA

RESOLUÇÃO Nº 208-66

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, "ex vi" da Lei número 4.712, de 29 de junho de 1965, e tendo em vista a deliberação do Plenário tomada em sessão realizada nesta data, resolve:

1. Fixar os preços de compra e venda, armazéns do Banco de Crédito da Amazônia S/A, nas zonas de produção, das borrachas em bruto dos gêneros Hévea e Castilloa, para todo o território nacional, de acôrdo com as tabelas anexas que fazem parte integrante desta Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1966. — *Cássio Fonseca*, Vice-Presidente.

TABELA A — 1

Borrachas dos gêneros "Hevea" e "Castilloa", preços de compra em Belém — PA

RESOLUÇÃO Nº 208-66, DE 22-6-66

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg
Fina acre ou altos rios:		
1º Grupo	20 %	1.380,59
2º Grupo	22 %	1.346,08
3º Grupo	24 %	1.311,56
4º Grupo	26 %	1.277,05
5º Grupo	28 %	1.242,53
Fina baixos rios:		
1º Grupo	23 %	1.302,24
2º Grupo	28 %	1.217,68
3º Grupo	33 %	1.133,12
Fina ilhas:		
1º Grupo	25 %	1.268,42
2º Grupo	28 %	1.217,68
3º Grupo	39 %	1.031,64
Blocos tipo cocho:		
1º Grupo	28 %	1.242,53
2º Grupo	30 %	1.208,02
3º Grupo	32 %	1.173,49
Fina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	26 %	1.111,03
Entrefina acre ou altos rios:		
1º Grupo	23 %	1.262,38
2º Grupo	26 %	1.213,19
3º Grupo	29 %	1.164,01
4º Grupo	32 %	1.114,83
5º Grupo	35 %	1.065,64
Entrefina baixos rios:		
1º Grupo	28 %	1.180,40
2º Grupo	31 %	1.131,22
3º Grupo	34 %	1.082,04
Entrefina ilhas:		
1º Grupo	30 %	1.147,62
2º Grupo	33 %	1.098,43
3º Grupo	45 %	901,70
Entrefina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	31 %	964,52
Cernambi virgem acre ou altos rios:		
1º Grupo	28 %	1.118,23
2º Grupo	30 %	1.087,21

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 6.000	*Semestre* . . .	Cr$ 4.500
Ano	Cr$ 12.000	*Ano*	Cr$ 9.000
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 13.000	*Ano*	Cr$ 10.000

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 5 se do mesmo ano, e de Cr$ 10 por ano decorrido.

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg
3º Grupo	32 %	1.056,15
4º Grupo	34 %	1.025 09
5º Grupo	36 %	994,02
Cernambi virgem baixos rios:		
1º Grupo	31 %	1.071,65
2º Grupo	36 %	994,02
3º Grupo	41 %	916,36
Cernambi virgem ilhas:		
1º Grupo	33 %	1.040,62
2º Grupo	38 %	962,96
3º Grupo	48 %	307,64
Cernambi virgem de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	878,74
Cernambi caneta:		
1º Grupo	51 %	710,27
2º Grupo	53 %	681,28
3º Grupo	55 %	652.29
4º Grupo	57 %	623,30
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27 %	944,84
2º Grupo	32 %	880,13
3º Grupo	37 %	815,41
Cernambi rama de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	35 %	740,34
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	833,53
Caucho:		
1º Grupo	27 %	931,15
2º Grupo	36 %	816,35
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	966,41
2º Grupo	50 %	690,30
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	289,93
2º Grupo	50 %	207.09
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.881,64
Tipo 2	—	1.629,26
Tipo 3	—	1.777,51
Tipo 4	—	1.735,74
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.070,87
Tipo 2	—	1.898,31
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.226 19
Tipo 2	—	2.053,62
Cernambi industrial crepado (resíduos de centrifugação de látex)	—	1.587,68

Nota: — (a) — Todos os impostos ou taxas que incidam sôbre a compra de borracha serão deduzidos do preço de compra.

TABELA A — 2

Borrachas dos gêneros "Hevea" e "Castilloa", preços de compra em Manaus — AM

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 22-6-66

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg
Fina acre ou altos-rios:		
1º Grupo	20 %	1.349,15
2º Grupo	22 %	1.315,42
3º Grupo	24 %	1.281,69
4º Grupo	26 %	1.247,96
5º Grupo	28 %	1.214,23
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28 %	1.214,23
2º Grupo	30 %	1.180,51
3º Grupo	32 %	1.146,73
Entrefina acre ou altos-rios:		
1º Grupo	23 %	1.232,11
2º Grupo	26 %	1.184,11
3º Grupo	29 %	1.136,11
4º Grupo	32 %	1.088,10
5º Grupo	35 %	1.040 09
Cernambi virgem acre ou altos-rios:		
1º Grupo	28 %	1.089,98
2º Grupo	30 %	1.059,70
3º Grupo	32 %	1.029,42
4º Grupo	34 %	999,14
5º Grupo	36 %	968,23
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27 %	916,15
2º Grupo	32 %	853,40
3º Grupo	37 %	790,65
Fina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	26 %	1.081,89
Entrefina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	31 %	937,40
Cernambi virgem de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	852,41
Cernambi rama de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	35 %	714,73
Fracas de gênero não especificados:		
Grupo único	30 %	806,03
Caucho:		
1º Grupo	27 %	906,20
2º Grupo	36 %	794,48
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	938,91
2º Grupo	50 %	670,03
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	262,48
2º Grupo	50 %	187,44

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg.
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.838,22
Tipo 2	—	1.787,62
Tipo 3	—	1.737,03
Tipo 4	—	1.686,43
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.023,72
Tipo 2	—	1.855 08
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.175,50
Tipo 2	—	2.006,85
Cernambi industrial (resíduos de centrifugação de látex)	—	1.551,52

Nota: — Todos os impostos ou taxas que incidam sôbre a compra de borracha, serão deduzidos do preço de compra.

TABELA A — 3

Borrachas dos gêneros "Hevea" e "Castilloa", preços de compra em Itaocatiara — AM

RESOLUÇÃO Nº 208-66, DE 22-6-66

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg
Fina acre ou altos-rios:		
1º Grupo	20 %	1.349,15
2º Grupo	22 %	1.315 42
3º Grupo	24 %	1.281 69
4º Grupo	26 %	1.247,96
5º Grupo	28 %	1.214,23
Blocos tipo cocho:		
1º Grupo	28 %	1.214,23
2º Grupo	30 %	1.180,51
3º Grupo	32 %	1.146,78
Entrefina acre ou altos-rios:		
1º Grupo	23 %	1.232,11
2º Grupo	26 %	1.184,11
3º Grupo	29 %	1.136 11
4º Grupo	32 %	1.088 10
5º Grupo	35 %	1.040.09
Cernambi virgem acre ou altos-rios:		
1º Grupo	28 %	1.089.98
2º Grupo	30 %	1.059,70
3º Grupo	32 %	1.029,42
4º Grupo	34 %	999,14
5º Grupo	36 %	968,88
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27 %	916,15
2º Grupo	32 %	853,40
3º Grupo	37 %	790,65
Fina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	26 %	1.081,89
Entrefina "Hevea benthamiana":		
Grupo único	31 %	937,40
Cernambi virgem de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	852,41
Cernambi rama de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	35 %	714,79
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	806.02
Caucho:		
1º Grupo	27 %	906,30
2º Grupo	36 %	794,43
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	938,91
2º Grupo	50 %	670 65
Ccalho rama:		
1º Grupo	30 %	262,42
2º Grupo	50 %	187,49
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.838.22
Tipo 2	—	1.787,62
Tipo 3	—	1.737.03
Tipo 4	—	1.686,43
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.023,72
Tipo 2	—	1.855,08
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.175,50
Tipo 2	—	2.006,85
Cernambi industrial (resíduos de centrifugação de látex)	—	1.551,52

Nota: — Todos os impostos ou taxas que incidam sôbre a compra de borracha, serão deduzidos do preço de compra.

TABELA A — 4

Borrachas dos Gêneros "Hevea" e "Castilloa" — Preços de Compra em Pôrto Velho, RD

RESOLUÇÃO Nº 208-66 DE 22-6-66

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg.
Fina acre ou altos-rios:		
1º grupo	20 %	1.285.42
2º grupo	22 %	1.253,29
3º grupo	24 %	1.221,16
4º grupo	26 %	1.189,02
5º grupo	28 %	1.156,89
Blocos tipo côcho:		
1º grupo	28 %	1.156,89
2º grupo	30 %	1.124 75
3º grupo	32 %	1.092,62
Entrefina acre ou altos-rios:		
1º grupo	23 %	1.170,78
2º grupo	26 %	1.125 17
3º grupo	29 %	1.079,55
4º grupo	32 %	1.033 94
5º grupo	35 %	988.32
Cernambi virgem acre ou altos-rios:		
1º grupo	28 %	1.032,63
2º grupo	30 %	1.003,95
3º grupo	32 %	975 27
4º grupo	34 %	946,58
5º grupo	36 %	917.90
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis"		
1º grupo	27 %	868 90
2º grupo	32 %	799,24
3º grupo	37 %	740,47
Fina de "hevea benthamiana"		
Grupo único	26 %	1.023,01
Entrefina de "hevea benthamiana":		
Grupo único	31 %	832,44
Cernambi virgem de "hevea benthamiana".		
Grupo único	33 %	799,05
Cernambi rama de "hevea benthamiana":		
Grupo único	35 %	663 92
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	750,27
Caucho:		
1º grupo	27 %	855,64
2º grupo	36 %	750,15
Coalho virgem:		
1º grupo	30 %	883,15
2º grupo	50 %	630 82
Coalho Rama		
1º grupo	30 %	206,37
2º grupo	50 %	147,65
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.751,39
Tipo 2	—	1.703 20
Tipo 3	—	1.554 99
Tipo 4	—	1.606,79
Crepe claro:		
Tipo 1	—	1.928 15
Tipo 2	—	1.767,47
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.072,76
Tipo 2	—	1.912,68
Cernambi industrial (resíduos de centrifugação de látex)	—	1.478,24

Nota: — Todos os impostos ou taxas que incidam sôbre a compra da borracha, serão deduzidos do preço de compra.

TABELA A - 5

Borrachas dos Gêneros "Hevea" e "Castilloa" preços de compra em Cuiabá, MT.

RESOLUÇÃO Nº 208-66 DE 22.6.66

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28 %	1.233,67
2º Grupo	30 %	1.199.40
3º Grupo	32 %	1.165,13

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg
Cernambi rama:		
1º Grupo	27 %	938,15
2º Grupo	33 %	881,04
3º Grupo	35 %	8:5,34
4º Grupo	37 %	809,63
Fina altos-rios:		
1º Grupo	20 %	1.370,74
2º Grupo	22 %	1.336,47
3º Grupo	24 %	1.302 20
4º Grupo	26 %	1.267,94
5º Grupo	28 %	1.233,67
Entrefina altos-rios:		
1º Grupo	23 %	1.253,39
2º Grupo	26 %	1.204,54
3º Grupo	29 %	1.155,42
4º Grupo	32 %	1.106.89
5º Grupo	35 %	1.058,05
Cernambi virgem altos-rios:		
1º Grupo	28 %	1.110 29
2º Grupo	30 %	1.079,45
3º Grupo	32 %	1.048,60
4º Grupo	34 %	1.017,76
5º Grupo	36 %	936,93
Benhtamina:		
fina	26 %	1.103,08
entrefina	31 %	957 64
cernabi virgem	33 %	872,48
cernambina rama	35 %	735,08
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	836.28
Caucho:		
1º Grupo	27 %	924,48
2º Grupo	36 %	810,50
Coalhos virgem:		
1º Grupo	30 %	959,33
2º Grupo	50 %	685,38
Coalhos rama:		
1º Grupo	30 %	287,86
2º Grupo	50 %	205,62
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.367.63
Tipo 2	—	1.316.24
Tipo 3	—	1.764,84
Tipo 4	—	1.713,43
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.056,12
Tipo 2	—	1.884,77
Bissulfitada:		
Tipo 1	—	1.884.77
Tipo 2	—	1.662,03

Nota: — Todos os impostos ou taxas que incidam sôbre a compra de borracha, serão deduzidos do preço de compra.

TABELA A — 6

Borrachas do Gênero "Hevea" — Preços de compra em Ilhéus, BA

RESOLUÇÃO Nº 208-66, DE 22-6-66

Qualidades — Tipo e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg.
Cernambi virgem:		
1º Grupo	28 %	1.065,68
2º Grupo	30 %	1.036,08
3º Grupo	32 %	1.006,47
4º Grupo	34 %	976,87
5º Grupo	36 %	947,27
Cernambi rama:		
1º Grupo	27 %	900,39
2º Grupo	33 %	826,39
3º Grupo	35 %	801,72
4º Grupo	37 %	777,06
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	920,95
2º Grupo	50 %	657,82
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	276,29
2º Grupo	50 %	197,35
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	794,33
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.792.59
Tipo 2	—	1.743.25
Tipo 3	—	1.693.92
Tipo 4	—	1.644,58

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg
Crepe claro:		
Tipo 1	—	1.973,50
Tipo 2	—	1.809,04
Crepe claro extra		
Tipo 1	—	2.121,51
Tipo 2	—	1.957,05
Carnambi industrial	—	1.513,01
Fôlhas não fumadas	—	1.644,58

Nota — (a) — Todos os impostos ou taxas que incidam sôbre a compra da borracha serão deduzidos de preço de compra.

TABELA B — 1

Borrachas dos gêneros "Hevea e Castilloa" — Preços de venda em Belém, PA

RESOLUÇAO Nº 208-66, DE 22-6-66

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade maxima	Preço Cr$/kg.
Fina acre ou altos rios:		
1º Grupo	20 %	1.682,32
2º Grupo	22 %	1.644,29
3º Grupo	24 %	1.606,25
4º Grupo	26 %	1.568,22
5º Grupo	28 %	1.530,17
Fina baixos rios:		
1º Grupo	23 %	1.595,98
2º Grupo	28 %	1.502,79
3º Grupo	33 %	1.409,60
Fina ilhas:		
1º Grupo	25 %	1.558,71
2º Grupo	28 %	1.502,79
3º Grupo	39 %	1.297,76
Blocos tipo cocho:		
1º Grupo	28 %	1.530,17
2º Grupo	30 %	1.492,14
3º Grupo	32 %	1.454,09
Fina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	26 %	1.497,84
Entrefina acre ou altos rios:		
1º Grupo	23 %	1.552,05
2º Grupo	26 %	1.497,84
3º Grupo	29 %	1.443,64
4º Grupo	32 %	1.389,44
5º Grupo	35 %	1.335,23
Entrefina baixos rios:		
1º Grupo	28 %	1.461,70
2º Grupo	31 %	1.407,50
3º Grupo	34 %	1 353,31
Entrefina ilhas:		
1º Grupo	30 %	1.425,58
2º Grupo	33 %	1.371,37
3º Grupo	45 %	1.154,56
Entrefina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	31 %	1.223,79
Cernambi virgem acre ou altos rios:		
1º Grupo	28 %	1.393,24
2º Grupo	30 %	1.359,00
3º Grupo	32 %	1.324,77
4º Grupo	34 %	1.290,54
5º Grupo	36 %	1.256,30
Cernambi virgem baixos rios:		
1º Grupo	31 %	1.341,89
2º Grupo	36 %	1.256,30
3º Grupo	41 %	1.170,72
Cernambi virgem ilhas:		
1º Grupo	33 %	1.307,66
2º Grupo	38 %	1.222,07
3º Grupo	48 %	1.050,90
Cernambi virgem de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	1.129,26
Cernambi cametá:		
1º Grupo	51 %	959.54
2º Grupo	53 %	927,60
3º Grupo	55 %	895.65
4º Grupo	57 %	863,70
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27 %	1.218 05
2º Grupo	32 %	1.146.74
3º Grupo	37 %	1.075.41
Cernambi rama de "Hevea benthamiana"		
Grupo único	35 %	992,68
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	1 079,44
Caucho:		
1º Grupo	27 %	1 202 96
2º Grupo	36 %	1.076,45

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$ kg
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	1.306,00
2º Grupo	50 %	1.001,71
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	560,48
2º Grupo	50 %	469,19
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	2.248,44
Tipo 2	—	2.188,54
Tipo 3	—	2.128,64
Tipo 4	—	2.068,74
Crepe claro.		
Tipo 1	—	2.468,10
Tipo 2	—	2.268,43
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.647,83
Tipo 2	—	2.448,14
Cernambi industrial crepado	—	1.908,97
(Resíduos de centrifugação de látex.)		

TABELA B — 2

Borrachas dos gêneros "Hevea" e Castilloa" — Preços de venda em Manaus, AM

RESOLUÇÃO Nº 208-66, DE 22-6-66

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$ kg.
Fina acre ou altos-rios:		
1º Grupo	20 %	1.649,56
2º Grupo	22 %	1.612,39
3º Grupo	24 %	1.575,22
4º Grupo	26 %	1.538,04
5º Grupo	28 %	1.500,87
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28 %	1.500,87
2º Grupo	30 %	1.463,71
3º Grupo	32 %	1.426,54
Entrefina acre ou altos-rios:		
1º Grupo	23 %	1.520,53
2º Grupo	26 %	1.467,68
3º Grupo	29 %	1.414,78
4º Grupo	32 %	1.361,87
5º Grupo	35 %	1.308,96
Cernambi virgem acre ou altos-rios:		
1º Grupo	26 %	1.363,94
2º Grupo	30 %	1.336,57
3º Grupo	32 %	1.297,20
4º Grupo	34 %	1.263,83
5º Grupo	36 %	1.230,48
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27 %	1.187,57
2º Grupo	33 %	1.118,38
3º Grupo	37 %	1.049,23
Fina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	26 %	1.355,03
Entrefina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	31 %	1.195,79
Cernambi virgem de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	1.102,13
Cernambi rama de "Hevea benthamiana"		
Grupo único	35 %	965,63
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	1.051,00
Caucho:		
1º Grupo	27 %	1.176,57
2º Grupo	36 %	1.053,45
Coalho virgem		
1º Grupo	30 %	1.275,06
2º Grupo	50 %	979,42
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	529,54
2º Grupo	50 %	446,90
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	2.198,42
Tipo 2	—	2.139,87
Tipo 3	—	2.081,32
Tipo 4	—	2.022,78
Crepe claro		
Tipo 1	—	2.412,08
Tipo 2	—	2.217,93
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.588,70
Tipo 2	—	2.393,55
Cernambi industrial	—	1.866,67
(Resíduos de centrifugação de látex.)		

TABELA B — 3

Borrachas dos gêneros "Hevea e Castilloa" — Preços de venda em Itacoatiara, AM

RESOLUÇÃO Nº 208-66, DE 22-6-66

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg
Fina acre ou altos-rios:		
1º Grupo	20 %	1.648,29
2º Grupo	22 %	1.611,12
3º Grupo	24 %	1.573,95
4º Grupo	26 %	1.536,78
5º Grupo	28 %	1.499,60
Blocos tipo cocho:		
1º Grupo	28 %	1.499,60
2º Grupo	30 %	1.462,44
3º Grupo	32 %	1.425,27
Entrefina acre ol altos-rios:		
1º Grupo	23 %	1.519,31
2º Grupo	26 %	1.466,41
3º Grupo	29 %	1.413,51
4º Grupo	32 %	1.360,60
5º Grupo	35 %	1.307,69
Cernambi virgem acre ou altos-rios:		
1º Grupo	26 %	1.362,67
2º Grupo	30 %	1.329,30
3º Grupo	32 %	1.295,93
4º Grupo	34 %	1.262,56
5º Grupo	36 %	1.229,22
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27 %	1.186,28
2º Grupo	32 %	1.117,13
3º Grupo	37 %	1.047,97
Fina de "Hevea benthamiana".		
Grupo único	26 %	1.353,76
Entrefina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	31 %	1.194,52
Cernambi virgem de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	1.100,86
Cernambi rama de "Hevea benthamiana"		
Grupo único	35 %	964,37
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	35 %	1.049,74
Caucho:		
1º Grupo	27 %	1.175,31
2º Grupo	36 %	1.052,19
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	1.273,60
2º Grupo	50 %	978,17
Coalho rama:		
1º grupo	30 %	528,23
2º Grupo	50 %	445,65
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	2.198,48
Tipo 2	—	2.139,83
Tipo 3	—	2.081,29
Tipo 4	—	2.022,74
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.413,04
Tipo 2	—	2.217,89
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.588,67
Tipo 2	—	2.393,51
Cernambi industrial	—	1.866,63
(Resíduos de centrifugação de látex.)		

TABELA — B — 4

Borrachas dos gêneros "Hevea" e Castilloa" — Preços de venda em Pôrto Velho RD

RESOLUÇÃO Nº 208-66, DE 22-6-66

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$/kg.
Fina acre ou altos-rios:		
1º Grupo	20 %	1.578,69
2º Grupo	22 %	1.543,23
3º Grupo	24 %	1.507,87
4º Grupo	26 %	1.472,45
5º Grupo	28 %	1.437,04
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28 %	1.437,04
2º Grupo	30 %	1.401,62
3º Grupo	32 %	1.366,21
Entrefina acre ou altos-rios:		
1º Grupo	23 %	1.452,35
2º Grupo	26 %	1.402,08
3º Grupo	29 %	1.351,81
4º Grupo	32 %	1.301,54
5º Grupo	35 %	1.251,27

Qualidade — Tipo — Procedência ou Grupo	Unidade Máxima	Preço Cr$. kg
Cernambi virgem acre ou altos-rios:		
1º Grupo	28 %	1.300,10
2º Grupo	30 %	1.268,49
3º Grupo	32 %	1.236,89
4º Grupo	34 %	1.205,27
5º Grupo	36 %	1.173,66
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27 %	1.121,24
2º Grupo	32 %	1.056,48
3º Grupo	37 %	991,71
Fina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	26 %	1.289,50
Entrefina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	31 %	1.134,58
Cernambi virgem de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	1.042,68
Cernambi rama de "Hevea benthamiana"		
Grupo único	35 %	906.36
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	988,92
Caucho:		
1º Grupo	27 %	1.118.64
2º Grupo	36 %	1.002.38
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	1.207,91
2º Grupo	50 %	929,33
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	462.40
2º Grupo	50 %	397.36
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	2.096.85
Tipo 2	—	2.041,08
Tipo 3	—	1.985,30
Tipo 4	—	1.929,52
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.301.39
Tipo 2	—	2 115,45
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.468.72
Tipo 2	—	2.282.79
Cernambi industrial (Resíduos de centrifugação de látex.)	—	1.780.77

TABELA B — 5

Borrachas dos gêneros "Hevea" e "Castilloa" — Preços de venda em Cuiabá, MT

RESOLUÇÃO Nº 208-66, DE 22-6-66

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$. kg.
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28 %	1.452,73
2º Grupo	30 %	1.416,77
3º Grupo	32 %	1.380,81
Cernambi rama:		
1º Grupo	27 %	1.157.71
2º Grupo	33 %	1.076,80
3º Grupo	35 %	1.049.83
4º Grupo	37 %	1.022.85
Fina altos-rios:		
1º Grupo	20 %	1.596.56
2º Grupo	22 %	1.560.60
3º Grupo	24 %	1 524.64
4º Grupo	26 %	1.488.69
5º Grupo	28 %	1.452,73
Entrefina altos-rios:		
1º Grupo	23 %	1.473.42
2º Grupo	26 %	1.422,16
3º Grupo	29 %	1.370,93
4º Grupo	32 %	1.319,70
5º Grupo	35 %	1.268,45
Cernambi virgem altos-rios:		
1º Grupo	28 %	1.323,26
2º Grupo	30 %	1.290,90
3º Grupo	32 %	1.258,53
4º Grupo	34 %	1.226,17
5º Grupo	36 %	1.193,82
Benthamiana:		
fina	26 %	1.315,70
Entrefina	31 %	1.163,09
cernambi virgem	33 %	1.073,73
cernambi rama	35 %	944,63
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	1.035,74
Caucho:		
1º Grupo	27 %	1.143,37
2º Grupo	36 %	1.023,77
Coalhos, virgem:		
1º Grupo	30 %	1.240,80
2º Grupo	50 %	953,13
rama:		
1º Grupo	30 %	536,00
2º Grupo	50 %	449,71
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	2.081,07
Tipo 2	—	2.027,15
Tipo 3	—	1.973,21
Tipo 4	—	1.919,27
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.278,86
Tipo 2	—	2.099,06
Bissulfitada:		
Tipo 1	—	2.099,06
Tipo 2	—	1.865,33

TABELA B — 6

Borrachas do gênero "Hevea" — Preços de venda em Ilhéus, BA

RESOLUÇÃO Nº 208-66, DE 22-6-66

Qualidade — Tipo e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$ kg.
Cernambi virgem:		
1º Grupo	28 %	1.296,40
2º Grupo	30 %	1.264,15
3º Grupo	32 %	1.231,88
4º Grupo	34 %	1.199,62
5º Grupo	36 %	1.167,36
Cernambi rama:		
1º Grupo	27 %	1.138,35
2º Grupo	33 %	1.057,70
3º Grupo	35 %	1.030,81
4º Grupo	37 %	1.003,94
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	1.221,23
2º Grupo	50 %	934,46
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	518,66
2º Grupo	50 %	432,63
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	1.000,68
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	2.058,53
Tipo 2	—	2.004,76
Tipo 3	—	1.951,00
Tipo 4	—	1.897,23
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.255,69
Tipo 2	—	2.076,46
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.417,00
Crepe claro extra:		
Tipo 2	—	2.237,77
Cernambi industrial	—	1.753,84
Fôlhas não fumadas	—	1.897,23

RESOLUÇÃO N.º 209-66

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, *ex vi* da Lei n.º 4.712, de 29 de junho de 1965, e tendo em vista deliberação do Plenário tomada em sessão realizada nesta data, resolve:

1: Fixar os preços de venda das borrachas dos gêneros Manihot e Hancornia, f.o.b. ou f.o.t. praças de recebimento dêsses produtos, de acôrdo com a tabela anexa, que faz parte integrante desta Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de hoje.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1966. — *Cassio Fonseca*, Vice-Presidente.

TABELA — A

BORRACHAS DOS GÊNEROS "MANIHOT" E "HANCORNIA"

Preços de venda F. O. B. Praças de Recebimento

Resolução n.º 209-66, de 22.6.66

Gênero — Qualidade e Espessura	Teor máximo de umidade ou impurezas %	Preço de venda Fortaleza, CE Cr$/kg	Preço de venda Natal RN Cr$/kg	Preço de venda Recife, PE Cr$/kg	Preço de venda Salvador, BA Cr$/kg	Preço de venda M. Claros, MG Cr$/kg
Borrachas de Maniçoba						
Lavada, sêca, crepada com 3mm, ou prensada	n.º 1 — 0%	1.077,22	1.108,03	1.087,90	1.081,75	1.100,62
	n.º 2 — 3%	1.050,39	1.083,20	1.061,49	1.055,06	1.072,92
	n.º 3 — 8%	1.005,68	1.039,15	1.017,47	1.010,58	1.026,77
	n.º 4 — 13%	960,97	996,10	973,46	966,09	980,61
	n.º 5 — 18%	916,26	953,05	929,44	921,61	934,45
Laminada, com 3mm	n.º 1 — 10%	987,80	1.021,93	999,87	992,78	1.008,30
	n.º 2 — 25%	853,67	892,79	867,82	859,34	869,83
Bruta, tigelinha ou chapa	n.º 1 — 18%	721,44	732,13	724,51	721,54	740,50
	n.º 2 — 25%	663,24	676,25	667,28	663,66	680,28
	n.º 3 — 32%	605,04	620,38	610,05	605,78	620,05
Chôro bruto	n.º 1 — 20%	685,55	696,91	688,90	685,75	704,04
	n.º 2 — 30%	604,82	619,49	609,56	605,47	620,41
	n.º 3 — 35%	564,45	580,79	569,38	565,33	578,59
	n.º 4 — 45%	433,72	503,38	490,53	485,05	494,96
Borrachas de Mangabeira						
Lavada, sêca, crepada	n.º 1 — 0%	1.013,46	1.047,64	1.025,67	1.018,47	1.034,01
	n.º 2 — 3%	988,55	1.023,62	1.001,13	993,68	1.008,31
Laminada e estampada em máquinas apropriadas com 3 mm.	n.º 1 — 0%	1.013,46	1.047,64	1.025,67	1.018,47	1.034,01
	n.º 2 — 3%	988,55	1.023,62	1.001,13	993,68	1.008,31
	n.º 3 — 10%	930,42	967,58	943,86	935,83	948,35
Bruta	n.º 1 — 28%	590,80	607,23	596,36	591,70	604,91
	n.º 2 — 39%	506,60	526,32	513,52	507,95	517,84
	n.º 3 — 50%	460,67	482,18	468,33	462,27	470,35
	n.º 4 — 60%	345,86	371,85	355,36	348,06	351,61

RESOLUÇÃO Nº 210-66

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, *ex-vi* da Lei nº 4.712, de 29 de junho de 1965, e tendo em vista deliberação do Plenário tomada em Sessão realizada nesta data, resolve:

1. Fixar os preços de venda das borrachas dos gêneros HEVEA e CASTILLOA nas praças de recebimento dêsses produtos, de acôrdo com as tabelas anexas que fazem parte integrante dessa Resolução, destinadas à formação do Estoque de Reserva instituído pelo decreto número 57.846, de 18 de fevereiro de 1966.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1966. — *Cassio Fonseca*, Vice-Presidente.

TABELA — 1

Borrachas dos Gêneros "Hevea" e "Castilloa" preços para formação do Estoque de reserva em Belém, PA

RESOLUÇÃO Nº 210-66 DE 22 DE JUNHO DE 1966

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Unidade Máxima	Preço Cr$/kg
Fina acre ou altos rios		
1º Grupo	20 %	1.565,58
2º Grupo	22 %	1.531,07
3º Grupo	24 %	1.496,55
4º Grupo	26 %	1.462,04
5º Grupo	28 %	1.427,52
Fina baixos rios:		
1º Grupo	23 %	1.487,23
2º Grupo	28 %	1.402,67
3º Grupo	33 %	1.318,11
Fina ilhas:		
1º Grupo	25 %	1.453,41
2º Grupo	28 %	1.402,67
3º Grupo	39 %	1.216,63
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28 %	1.427,52
2º Grupo	30 %	1.393,01
3º Grupo	32 %	1.358,48
Fina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	26 %	1.296,02
Entrefina acre ou altos rios:		
1º Grupo	23 %	1.447,34
2º Grupo	23 %	1.398,18
3º Grupo	29 %	1.349,00
4º Grupo	32 %	1.299,82
5º Grupo	35 %	1.250,63
Entrefina baixos rios:		
1º Grupo	28 %	1.365,39
2º Grupo	31 %	1.316,21
3º Grupo	34 %	1.267,03
Entrefina ilhas:		
1º Grupo	30 %	1.332,61
2º Grupo	33 %	1.283,42
3º Grupo	45 %	1.086,69
Entrefina de "Hevea bentramiana":		
Grupo único	31 %	1.149,51
Cernambi virgem acre ou altos rios:		
1º Grupo	28 %	1.303,27
2º Grupo	30 %	1.272,20
3º Grupo	32 %	1.241,14
4º Grupo	34 %	1.210,08
5º Grupo	36 %	1.179,01
Cernambi virgem baixos rios:		
1º Grupo	31 %	1.256,67
2º Grupo	36 %	1.179,01
3º Grupo	41 %	1.101,35
Cernambi virgem ilhas:		
1º Grupo	33 %	1.225,61

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Umidade máxima	Preço Cr$, kg.
2º Grupo	38 %	1.147,95
3º Grupo	48 %	992,63
Cernambi virgem de Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	1.063,73
Cernambi cametá:		
1º Grupo	51 %	910,59
2º Grupo	53 %	881,60
3º Grupo	55 %	867,11
4º Grupo	57 %	823,62
Cernambi rama de Hevea brasiliensis:		
1º Grupo	27 %	1.145,16
2º Grupo	32 %	1.080,45
3º Grupo	37 %	1.015,73
Cernambi rama de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	35 %	940,66
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	1.018,52
Caucho:		
1º Grupo	27 %	1.131,47
2º Grupo	36 %	1.016,67
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	1.228,42
2º Grupo	50 %	952,31
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	551,94
2º Grupo	50 %	469,10
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	2.028,15
Tipo 2	—	1.976,39
Tipo 3	—	1.924,62
Tipo 4	—	1.872,85
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.217,98
Tipo 2	—	2.045,42
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.373,30
Tipo 2	—	2.200,73
Cernambi industrial crepado	—	1.734,79
(Resíduos de centrifugação de látex):		
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	1.197,23
2º Grupo	50 %	928,97
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	520,74
2º Grupo	50 %	445,76
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.984,92
Tipo 2	—	1.934,32
Tipo 3	—	1.883,73
Tipo 4	—	1.833,13
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.170,42
Tipo 2	—	2.001,78
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.322,20
Tipo 2	—	2.153,55
Cernambi industrial	—	1.698,22
(Resíduos de centrifugação de látex):		

TABELA 2

Borrachas dos Gêneros "Hevea" e "Castilloa" preços para formação do Estoque de Reserva em Manaus — AM

RESOLUÇÃO Nº 210-66, DE 22 DE JUNHO DE 1966

Qualidade — Tipo — Procedência ou Grupo	Unidade Máxima	Preço Cr$/kg
Fina acre ou altos rios:		
1º Grupo	20 %	1.532,86
2º Grupo	22 %	1.499,13
3º Grupo	24 %	1.465,40
4º Grupo	26 %	1.431,67
5º Grupo	28 %	1.397,94
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28 %	1.397,94
2º Grupo	30 %	1.364,22
3º Grupo	32 %	1.330,49
Entrefina, acre ou altos rios:		
1º Grupo	23 %	1.415,82
2º Grupo	26 %	1.367,82
3º Grupo	29 %	1.319,82
4º Grupo	32 %	1.271,81
5º Grupo	35 %	1.223,80
Cernambi virgem acre ou altos rios:		
1º Grupo	28 %	1.273,69
2º Grupo	30 %	1.243,41
3º Grupo	32 %	1.213,13
4º Grupo	34 %	1.182,85
5º Grupo	36 %	1.152,59
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27 %	1.114,45
2º Grupo	32 %	1.05,70
3º Grupo	37 %	988,95
Fina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	26 %	1.265,60
Entrefina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	31 %	1.121,11
Cernambi virgem de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	1.036,12
Cernambi rama de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	35 %	913,09
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	989,73
Caucho:		
1º Grupo	27 %	1.104,50
2º Grupo	36 %	992,78

TABELA — 3

Borrachas dos Gêneros "Hevea" e "Castilloa" Preços para formação de Estoque de Reserva em Itacoatiara — AM

RESOLUÇÃO Nº 210-66 DE 22 DE JUNHO DE 1966

Qualidade — Tipo — Procedência e Grupo	Unidade Máxima	Preço Cr$, kg
Fina acre ou altos rios:		
1º Grupo	20 %	1.532,68
2º Grupo	22 %	1.498,93
3º Grupo	24 %	1.465,22
4º Grupo	26 %	1.431,49
5º Grupo	28 %	1.397,76
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28 %	1.397,76
2º Grupo	30 %	1.364,04
3º Grupo	32 %	1.330,31
Entrefina, acre ou altos rios:		
1º Grupo	23 %	1.415,64
2º Grupo	26 %	1.367,64
3º Grupo	29 %	1.319,64
4º Grupo	32 %	1.271,63
5º Grupo	35 %	1.223,62
Cernambi virgem acre ou altos rios:		
1º Grupo	28 %	1.273,51
2º Grupo	30 %	1.243,23
3º Grupo	32 %	1.212,95
4º Grupo	34 %	1.182,67
5º Grupo	36 %	1.152,41
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27 %	1.114,26
2º Grupo	32 %	1.051,51
3º Grupo	37 %	988,76
Fina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	26 %	1.265,42
Entrefina de "Hevea benthamiana"	91 %	1.120,93
Cernambi virgem de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	1.035,94
Cernambi rama de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	35 %	912,90
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	989,55
Caucho:		
1º Grupo	27 %	1.104,31
2º Grupo	36 %	992,59
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	1.197,05
2º Grupo	50 %	928,79
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	520,56
2º Grupo	50 %	445,58
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.984,73
Tipo 2	—	1.934,13
Tipo 3	—	1.883,54
Tipo 4	—	1.832,94
Chepe claro:		
Tipo 1	—	2.170,23
Tipo 2	—	2.001,59
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.322,01
Tipo 2	—	2.153,36
Cernambi industrial	—	1.698,03
(Resíduos de centrifugação de látex):		

TABELA — 4

Borrachas dos Gêneros "Hevea" e "Castilloa" preços para formação do Estoque Reserva em Pôrto Velho — RD

RESOLUÇÃO Nº 210-66, DE 22 DE JUNHO DE 1966

Qualidade — Tipo — Procedência ou Grupo	Unidade Máxima	Preço Cr$/kg
Fina acre ou altos rios:		
1º Grupo	20 %	1.464,45
2º Grupo	22 %	1.432,32
3º Grupo	24 %	1.400,19
4º Grupo	26 %	1.368,05
5º Grupo	28 %	1.335,92
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28 %	1.335,92
2º Grupo	30 %	1.303,78
3º Grupo	32 %	1.271,65
Entrefina, acre ou altos rios:		
1º Grupo	23 %	1.349,81
2º Grupo	26 %	1.304,20
3º Grupo	29 %	1.258,58
4º Grupo	32 %	1.212,97
5º Grupo	35 %	1.167,35
Cernambi virgem acre ou altos rios:		
1º Grupo	28 %	1.211,66
2º Grupo	30 %	1.182,98
3º Grupo	32 %	1.154,30
4º Grupo	34 %	1.125,61
5º Grupo	36 %	1.096,93
Cernambi rama de "Hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27 %	1.050,09
2º Grupo	32 %	991,33
3º Grupo	37 %	932,56
Fina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	26 %	1.202,04
Entrefina de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	31 %	1.061,47
Cernambi virgem de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	33 %	978,08
Cernambi rama de "Hevea benthamiana":		
Grupo único	35 %	855,11
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	929,30
Caucho:		
1º Grupo	27 %	1.047,73
2º Grupo	36 %	942,24
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	1.131,91
2º Grupo	50 %	879,58
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	455,43
2º Grupo	50 %	396,41
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.895,15
Tipo 2	—	1.846,96
Tipo 3	—	1.798,75
Tipo 4	—	1.750,55
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.071,91
Tipo 2	—	1.911,23
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.216,52
Tipo 2	—	2.055,84
Cernambi industrial	—	1.622,00
(Resíduos de centrifugação de látex):		

TABELA — 5

Borrachas dos Gênero "Hevea" e "Castilloa" preços para a formação do estoque de Reserva em Cuiabá — MT

RESOLUÇÃO Nº 210-66 DE 22 DE JUNHO DE 1966

Qualidade — Tipo — Procedência ou Grupo	Umidade Máxima	Preço Cr$/kg
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28 %	1.418,57
2º Grupo	30 %	1.384,30
3º Grupo	32 %	1.350,03
Cernambi rama:		
1º Grupo	27 %	1.138,27
2º Grupo	35 %	1.061,16
3º Grupo	35 %	1.035,46
4º Grupo	37 %	1.009,75
Fina altos rios:		
1º Grupo	20 %	1.555,64
2º Grupo	22 %	1.521,37
3º Grupo	24 %	1.487,10
4º Grupo	26 %	1.452,84
5º Grupo	28 %	1.418,57
Entrefina altos rios:		
1º Grupo	23 %	1.438,29
2º Grupo	26 %	1.389,44
3º Grupo	29 %	1.340,62
4º Grupo	32 %	1.291,79
5º Grupo	35 %	1.242,95
Cernambi virgem altos rios:		
1º Grupo	28 %	1.295,19
2º Grupo	30 %	1.264,35
3º Grupo	32 %	1.233,50
4º Grupo	34 %	1.202,66
5º Grupo	36 %	1.171,83
Benthamiana fina	26 %	1.287,98
entrefina	31 %	1.142,54
cernambi virgem	33 %	1.057,38
cernambi rama	35 %	935,20
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	1.021,18
Caucho:		
1º Grupo	27 %	1.124,60
2º Grupo	36 %	1.010,62
Coalhos virgem:		
1º Grupo	30 %	1.220,89
2º Grupo	50 %	946,74
Rama:		
1º Grupo	30 %	549,22
2º Grupo	50 %	466,98
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	2.014,92
Tipo 2	—	1.963,53
Tipo 3	—	1.912,13
Tipo 4	—	1.860,72
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.203,41
Tipo 2	—	2.032,06
Bissulfitada:		
Tipo 1	—	1.809,32
Tipo 1	—	2.032,06
Tipo 2	—	1.809,32

TABELA — 6

Borrachas do Gênero "Hevea" preços para formação do estoque de reserva em Ilhéus — BA

RESOLUÇÃO Nº 210-66 DE 22 DE JUNHO DE 1966

Quantidade — Tipo e Grupo	Umidade Máxima	Preço Cr$/kg
Cernambi virgem:		
1º Grupo	28 %	1.158,95
2º Grupo	30 %	1.129,35
3º Grupo	32 %	1.099,74
4º Grupo	34 %	1.070,14
5º Grupo	36 %	1.040,54
Cernambi rama:		
1º Grupo	27 %	1.015,13
2º Grupo	36 %	941,13
3º Grupo	35 %	916,46
4º Grupo	37 %	891,80
Coalho virgem:		
1º Grupo	30 %	1.094,47
2º Grupo	50 %	831,34
Coalho rama:		
1º Grupo	30 %	449,81
2º Grupo	50 %	370,80
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30 %	887,60
Fôlhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.856,62
Tipo 2	—	1.807,28
Tipo 3	—	1.757,95
Tipo 4	—	1.708,61
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.037,53
Tipo 2	—	1.873,07
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.185,54
Tipo 2	—	2.021,08
Cernambi industrial	—	1.577,04
Fôlhas não fumadas	—	1.708,61

RESOLUÇÃO N.º 211-66

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, nos têrmos do artigo 1.º da Lei n.º 4.712, de 29 de junho de 1965, e tendo em vista Resolução aprovada em sessão realizada na presente data, resolve fixar os preços de venda para o mercado interno das borrachas do tipo SBR, Séries 1.500 e 1.700, fabricadas pela FABOR-Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, de acôrdo com a tabela abaixo:

Tipo	Série	Preço de Venda Cr$/kg
SBR	1.500	1.364
SBR	1.502	1.364
SBR	1.710	1.146
SBR	1.712	1.146

Notas.

1) Êstes preços se aplicam a qualsquer outras borrachas das Séries 1.500 e 1.700 que venham a ser fabricadas pela emprêsa.

2) admitem-se desagios no preço de venda de partidas que não estejam dentro das especificações. Nesta hipótese, poderá a FAMOR estabelecer o preço de venda em cada caso, preço êsse sôbre o qual será calculada a percentagem de 10% (dez por cento) a que se refere a Tabela de formação de custo;

3) êstes preços se entendem para o produto no armazém do vendedor, não se incluindo eventuais despesas de comercialização;

4) a Tabela de formação de preço, a ser cumprida pelo distribuidor dessas borrachas, será comunicada ao mesmo e considera-se parte integrante desta Resolução e

5) as demais condições de comercialização serão ajustadas entre o comprador e o vendedor.

A presente Resolução entrará em vigor no dia 22 de agôsto de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de agôsto de 1966. — *Cassio Fonseca*, Vice-Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.473 — Designar o Engenheiro Henrique Schiller, matrícula número 2.179.226, amparado pela Lei número 4.069-62, para substituir o Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis (C.A.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.474 — Dispensar o Engenheiro Nível 22-B, Ivo Porto Legay, matrícula nº 1.165.427, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico de Diretor da Divisão de Conservação (D. Cv.), devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 9 de dezembro de 1965.

Nº 1.475 — Designar o servidor Waldemar Ribas dos Santos, matrícula nº 2.121.552, amparado pela Lei nº 4.069-62, para responder pelo expediente do Depósito Residencial — (DR-10-3), do 10º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos eventuais do seu titular.

Nº 1.474 — Designar o servidor Manoel Wilson Batista, matrícula número 2.121.342, amparado pela Lei nº 4.069-62, para responder pelo expediente da Seção de Equipamento (S.E.M.-1), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 10º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos eventuais do titular.

Nº 1.477 — Designar o servidor Adonis Silva, matrícula nº 1.392.398, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia para responder pelo expediente da Seção de Equipamento (S.E.M.-1), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 13º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos eventuais de seu titular.

Nº 1.478 — Designar a Escriturária Nível 10, Albaniza Queiroga de Sá, matrícula nº 1.392.416, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para responder pelo expediente da Seção de Material (S.E.M.-2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 13º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos eventuais de seu titular.

Nº 1.479 — Designar a título provisório, o servidor Alcides Passos Carneiro, matrícula nº 1.022.836, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo .. FG-6, de Encarregado do Depósito de Material Residencial (DR-8-5), sediado em Registro — SP, sob a jurisdição do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.480 — Designar o servidor — agregado, símbolo 4-F, José Castilho Rodrigues, matrícula nº 1.165.361, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contrôle Orçamentário (S. Tr.1), da Divisão de Trânsito (D. Tr.)

Nº 1.481 — Designar a título provisório, o servidor Gerson Batista dos Santos, matrícula nº 1.009.026, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Estatística (S. Tr.-2), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D), do 17º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.482 — Tornar sem efeito a Portaria nº 33-Nm, de 8 de junho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1966.

Nº 1.483 — Aposentar o servidor Amândio José de Barros, matrícula nº 2.129.147, no cargo de Feitor Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.484 — Aposentar o servidor Ivandel Fabiano de Oliveira, matrícula nº 2.129.424, no cargo de Escrevente-Datilógrafo Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.485 — Aposentar o servidor Renato da Silva Pereira, matrícula nº 1.015.541, no cargo de Motorista Nível 10-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, combinado com o artigo 117, com as vantagens previstas no item I, do artigo 184, todos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.486 — Designar o Engenheiro Agrônomo Nível 20, João Bernardino Filho, matrícula nº 2.031.159, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na execução dos serviços atinentes ao Têrmo de Protocolo, assinado entre o D.N.E.R. e o Ministério da Agricultura, referente Processo número 66.417-64.

Nº 1.487 — Atribuir à Administração do Centro Rodoviário de Brasília — DF o encargo de promover a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros, sob regime de permissão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no território do Distrito Federal, segundo instruções da Divisão de Trânsito.

Nº 1.488 — Designar a título provisório, o servidor Eloides Sant'Ana, matrícula nº 1.531.364, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Encarregado do Depósito Regional (DD-5-14), sediado em Eunápolis, sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal. — *Algacyr Guimarães*, Diretor-Geral.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Divisão do Pessoal

Relação nominal de servidor desta Estrada, aposentado, amparado pelo Art. 23 do A. D. C. T. de 18 de setembro de 1946.

Ubirajara Viana — Categoria: Auxiliar de Estação — Referência "20" — Data de Admissão: 1 de agôsto de 1938 — Observações: Faleceu em 28 de julho de 1959.

Seção de Inativos, 8 de agôsto de 1966. — *Oswaldo Ferreira Alves*, O.A. nível 16 — Mat. 479.365 — ICP-2.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO 1966

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante de Processo número 04510-66, resolve:

Nº 520 — De acôrdo com o art. 53, II, da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, combinado com o art. 175, II, da Lei 1.711, de 28-10-52 e art. 191, § 1º e 2º da Constituição Federal, conceder aposentadoria no cargo de professor catedrático, por haver completado trinta e cinco (35) anos de tempo de serviço público ao funcionário Ernani Cabral de Loyola Fagundes, Professor Catedrático de Direito Penal (2ª Cadeira) da Faculdade de Direito, nível Especial, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura; devendo perceber vencimento integral, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) sôbre o valor do mesmo, correspondente a 7 (sete) Qüinqüênios de efetivo exercício, conforme preceitua o art. 146 da Lei 1.711 e arts. 10 e 32 da Lei 4.345; mais 20% (vinte por cento) de «provento aumentado», de conformidade com o art. 184, II, da Lei 1.711; incluindo ainda «diárias de Brasília» incorporadas ao respectivo vencimento, segundo os arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 4.019 de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 20-03-62 — *Jerônimo Geraldo de Queiroz.*

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante do Processo nº 01388-66, resolve:

Nº 525 — Designar Neide de Faria, Oficial de Administração nível 14-B, do Ministério da Fazenda, lotada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, ora à disposição destat Universidade, conforme autorização presidencial nº 540, de 8-8-66, publicada no D.O.U. nº 160, de 24-8-66, pág. 9.730, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C de Diretor do Departamento de Educação e Cultura da U.P.G. — Prof. *Jerônimo Geraldo de Queiroz.*

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 87-66

ATO DO PRESIDENTE — PORTARIA

Nº 10.258, de 2.9.66 — Exonera, a pedido, Vicente Domingos Fortes, Escriturário 10-B matrícula número 4.058, da DE-SP. — Processo número 16.712-66.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — DAG

Determinação de Serviço

Nº 6.112, de 31.8.66 — Declara efetivada, em 25 4.64, Micaldina Garcia Moreira, Assistente de Enfermagem 13-A, matrícula nº 7.049, da DE-GB. — Processo nº 16.982-66.

DELEGACIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

Determinação de Serviço 54/66

Dispensa José Derly Soares, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 2.817, da função gratificada de Encarregado da Secretaria do Serviço de Assistência Médica, símbolo 5-F. — Processo nº 15.761-66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

DELEGACIA DE BRASÍLIA

Relação OSG nº 110, de 1966

Atos do Delegado

DTS-339, de 9-9-66 — Designa Deonília Santos Sousa (AC-11.279), Atendente, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregada de Turma de Manutenção e Auxílios da Divisão de Benefícios.

RELAÇÃO OSCD Nº 2.629

Órgão — Código — Número — Data — Assunto

Departamento de Serviço Social

DSS/DTS — 3 — 8.8-66 — Designa Maria de Lourdes Gomes Faria .... (AC-11.184), Assistente Social nível 22, para exercer a função de Assistente do Diretor-Geral, símbolo 1-F, do D.S.S.

Departamento de Assistência Médica

DAM/DTS — 64 — 12-8-66 — 1º) Dispensa, Dulcine Castro Borges (AC-27.732), Oficial de Administração nível 14, da função de Encarregada da Turma de Expediente, símbolo 7-F, da Divisão de Administração e Orçamento, do D.A.M.; 2º) Designa para exercer a referida função, Maria Mirtes de Jesus Oliveira (AC-8.709), Escriturária nível 10.

Procuradoria Geral

PG/DTS — 89 — 30-8-66 — Dispensa Eurinice Marques Guimarães (AC-1.965), da função de Encarregada da Turma de Biblioteca, símbolo 7-F, na Representação da Procuradoria Geral, em Brasília.

PG/DTS — 90 — 30-8-66 — Designa Ruth Pinto Freire (AC-27.736), Oficial de Administração nível 14-B, para exercer a função de Encarregada da Turma de Biblioteca, símbolo 7-F, da P.G.

Visto — Em 8-9-1966. — *Maria Emília de Aquino Vieira*, Chefe da Seção de Comunicações.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS 035, de 10-2-65, artigo 2º, alínea *d*, e tendo em vista o que consta de expediente do Hospital Ypiranga, Estado de São Paulo, resolve:

Nº 64.256 — Designar o Médico, nível 22-B, Carlos de Oliveira Santos, número 2.044, para exercer a função gratificada de Assistente de Radiologia, 3-F, dos Serviços Médicos do Hospital em referência.

Nº 64.257 — Designar o Médico, amparado pela Lei 4.069-62, Flávio Francisco Vitale, nº 16.169, para exercer a função gratificada de Chefe da Clínica Cirúrgica, 2-F, dos Serviços Médicos do Hospital Ipiranga, dispensando-o, em conseqüência, da função gratificada de Assistente da Clínica Cirúrgica do Hospital em referência.

Nº 64.258 — Dispensar, a pedido, a Médica, amparada pela Lei 4.069-62, Hercilia Laura Ferrari Cocicov, número 16.882, da função gratificada de Chefe de Anestesia e Casoterapia dos Serviços Médicos do Hospital em referência.

Nº 64.259 — designar o Médico, amparado pela Lei 4.069-62, Arie Askemazy, nº 16.160, para exercer a função gratificada de Chefe de Anestesia e Casoterapia, 2-F, dos Serviços Médicos do Hospital em referência.

64.260 — dispensar o Médico, nível 22-B, Fausto Emilio Nanniui, nº 986, da função gratificada de Chefe da Clínica Obstétrica dos Serviços Médicos do Hospital em referência, a pedido.

Nº 64.261 — designar o Médico, nível 22-B, Natale Ferrari, nº 9.428, para exercer a função gratificada de Chefe da Clínica Obstétrica, 2-F, dos Serviços Médicos do Hospital em referência.

Nº 64.262 — dispensar o Médico, nível 22-B, João da Silva Gomes, nº 1.967, da função gratificada Chefe de Radiologia dos Serviços Médicos do Hospital em referência.

Nº 64.263 — designar o Médico, nível 21-A, Walter Bonfim Pontes, número 12.751, para exercer a função gratificada de Chefe de Radiologia, 2-F, dos Serviços Médicos do Hospital em referência.

Nº 64.264 — dispensar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Ana Maria Fonseca Zanini, nº 16.230, da função gratificada de Secretário do Diretor do referido Hospital.

Nº 64.265 — designar o Escrevente-Datilógrafo, amparado pela Lei 4.969 de 1962, Roberto Vessolato Dias, nº 17.220, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor do referido Hospital, correspondente ao símbolo 11-F.

Nº 64.266 — dispensar o Médico, nível 22-B Mario Ferreira Braz, número 3.199, da função gratificada de Chefe do 2º Turno Médico da Divisão de Assistência Médica Estadual subordinada ao Hospital em referência.

Nº 64.267 — cancelar a Portaria número 64.065, de 5-8-66, na parte relativa à designação do Médico nível 22-B, Telêmaco Belém, nº 1.449, para exercer a função gratificada de Chefe de 1º Turno Médico, 4-F, da Divisão de Assistência Médica Estadual subordinada ao Hospital em referência.

Nº 64.268 — designar o Médico, nível 21-A, João Emidi, nº 7.403, para exercer a função gratificada de Chefe do 2º Turno Médico, 4-F, da Divisão de Assistência Médica Estadual subordinada ao Hospital em referência.

Nº 64.269 — designar o Médico, amparado pela Lei 4.069-62, Miguel Dias Jorge, nº 17.046, para exercer a função gratificada de Chefe do 3º Turno Médico, 4-F, da Divisão de Assistência Médica Estadual subordinada ao Hospital em referência.

Nº 64.270 — dispensar o Médico, amparado pela Lei 4.069-62, Cetídio Sarra, nº 16.836, da função gratificada de Assistente da Clínica Médica dos Serviços Médicos do Hospital em referência, face à sua designação para Chefe da Clínica Médica (Portaria nº 64.073, de 5-8-66), do referido Nosocômio.

Nº 64.271 — designar o Médico, nível 22-B, Ary da Rocha Silveira, número 1.105, para exercer a função gratificada de Assistente de Radiologia, 3-F, dos Serviços Médicos do Hospital em referência.

ferência. — *Raphael Werneck Pereira*, Presidente.

Relação CAGB-107-66

JUNTA INTERVENTORA NO C.A.

R-JI nº 3.195, de 31 de agôsto de 1966 — Concede ao Fiscal de Previdência, nível 17 — Waldemar Aleixo, nº 2.669, os benefícios da Lei número 1.741-52, regulamentada pelo Decreto nº 990-62, com os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, a partir do dia imediato a sua dispensa da FG exercida.

Atos do Presidente

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1966

Nº 64.240 — Torna sem efeito a Portaria nº 61.198, de 18.6.65, que nomeou o concursado Cláudio Antônio Pinho para o cargo de Escriturário, nível 8-A, em face de não ter tomado posse no prazo legal. 64.241 — Exonera, a pedido, o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, interino, Edgard Assumpção, nº 17.611, a contar de 1.11.64. — 64.242 — Dispensa, a pedido, o Oficial de Administração, nível 16-C — Elzio Lobão Barreto, nº 1.019, da função gratificada de Almoxarife da Delegacia Estadual em Pernambuco.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atos do Diretor

Declara vagos os seguintes cargos: NM 309 P. 18.528-66 — Auxiliar de Portaria, nível 7, em virtude do falecimento de Milton Paulo de Souza, nº 12.329, ocorrido em 1.7.66. — NM 412 P. 24.617-66 — Escriturário, nível 10-B, em virtude do falecimento de Clemente Ramos Barreto, nº 1.345, ocorrido em 20.8.66. — Oficial de Administração, nível 16-C, em virtude do falecimento de Astianax Leônidas de Campos, nº 1.108, ocorrido em 13.7.66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD-61-66

Determinação de Serviço

DELEGACIA NA BAHIA

7.740, de 28 de agôsto de 1966 — Designa Tereza Maria da Silva Lima Alves, 4.108, para exercer a função de Encarregada da Turma de Orientação e Assistência, 11-F; número 7.741, de 24 de agôsto de 1966 — Designa Antônio Moreira do Nascimento, 18.797, para exercer a função de Encarregado da Turma de Transporte, 10-F; 7.742, de 24 de agôsto de 1966 — Designa Antônio Araújo Borges de Barros, 15.908, para exercer a função de Encarregado do Setor de Farmácia, 10-F.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 11.054, de 31 de agôsto de 1966 — *a*) Dispensa, a pedido, a partir desta data, Ailton Novais de Oliveira, 3.846, da função de Assistente do Serviço de Acidentes do Trabalho, 3-F — *b*) Designa Daltro Barroso de Menezes, 43.277, para exercer a função de Assistente do Serviço de Acidentes do Trabalho, 3-F, ficando, em conseqüência, dispensado da função de Chefe do Pôsto de Assistência e Recuperação de Acidentes, 4-F, que exerce no mesmo Serviço — *c*) Designa Luiz Djalma Delgado Leite, número 21.559, para exercer a função de Chefe do Posto de Assistência e Recuperação de Acidentados, 4-F, no EGBT.

DELEGACIA NO MARANHÃO

Nº 1.649, de 23 de agôsto de 1966 — Dispensa, a pedido, Maria José Goiabeira, 3.514, da função de Chefe de Serviço, 5-F, que exerce no Serviço de Benefício; 1.650, de 23 de agôsto de 1966 — Designa Manoel da Vera Cruz Pinto Ribeiro, 1.750, para exercer a função de Chefe do Serviço de Benefícios, 5-F.

DELEGACIA NO PARANÁ

Nº 5.836, de 25 de agôsto de 1966 — Em aditamento à DTS. 5.795 de 1966, dispensa Ingeborg Sommer, Habilitador, 9-F; 5.837, de 26 de Agência em Irati; nº 5.838, de 26 agôsto de 1966 — Designa Dante Costa, 12.943, para exercer a função de Informante - Habilitador, 12-F, na Agência em Irati — nº 5.838, de 26 de agôsto de 1966 — Nomeia Ellen y Guimarães da Rocha Loures, 2 736, para exercer o cargo de Chefe de Serviço, 8-C, no Serviço de Benefícios, ficando, em conseqüência, dispensada da função de Assistente do Serviço, 5-F, que exerce no referido Serviço.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 37.344, de 29 de agôsto de 1966 — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de setembro de 1966, Djalma Ranalli Fabbri, 8.836, da função de Administrador de PA, 4-F, que exerce no PA. Tatuapé.

Relação DAG nº 80-66

Vacância: — Foram exonerados, a pedido, os seguintes funcionários: — Gessy Pereira Zarife, número 12.529, a contar de 12 de agôsto de 1963 — Escriturário, nível 8 — Maria Lelia Villa Lôbo Bonisson, número 5.067, a contar de 3 de junho de 1966 — Oficial de Administração, nível 16 — Maria de Lourdes Correia Cordeiro, número 7.460, a contar de 15 de setembro de 1966 — Escriturário, nível 10 — Dalma Constância Silva número 10.573, a contar de 7 de junho de 1966 — Escriturário, nível 10 — Ernesto da Fonseca Lessa, número 5.161, a contar de 1º de agôsto de 1966 — Oficial de Administração, nível 12 — Wilson Silva Leal, número 19.818, a contar de 3 de maio de 1966 — Manipulador de Chapas Radiográficas, nível 7 — Maria Alice Leite Pereira, número 22.245, a contar de 18 de maio de 1966 — Escrevente-Datilógrafo, nível 7 — Nirle Lopes Barbosa, número 22.526, a contar de

21 de janeiro de 1966 — Escrevente-Datilografo, nível 7 — Antônio Vinitius Raposa da Câmara, número 8.215, a contar de 23 de março de 1966 — Escriturário, nível 10, no Estado da Guanabara. — Nilza Vetorasso Finotti, número 22.248, a contar de 1º de maio de 1966 — Atendente, nível 7 — Celina Pommer, número 22.606, a contar de 13 de outubro de 1965 — Escriturário, nível 8, no Estado de São Paulo. — Dinary Pereira de Moraes, número 8.996, a contar de 4 de março de 1966 — Escriturário, nível 10 — Oneil Teixeira de Abreu, número 7.291, a contar de 1º de abril de 1963 — Escriturário, nível 10 — José Tostes do Carmo, número 12.762, a contar de 3 de março de 1966 — Escriturário, nível 8, no Estado de Minas Gerais. — Iolanda Benildes Rodrigues Pôrto Alegre, número 11.937, a contar de 23 de junho de 1966 — Escriturário, nível 8 — Ima Terezinha de Souza Gonzales, número 13.085, a contar de 12 de julho de 1966 — Escriturário, nível 8 — Teresinha de Lourdes Schmidtt Rodrigues, número 12.006, a contar de 14 de julho de 1966 — Escriturário, nível 8 — Anery Arpini, número 9.226, a contar de 5 de julho de 1966 — Escriturário, nível 10 no Estado do Rio Grande do Sul. — Creuze Weyne Rodrigues, número 12.520, a contar de 25 de maio de 1966 — Escriturário, nível 8, no Estado do Ceará. — Maria Iphigenia Ramos May, número 7.622, a contar de 3 de janeiro de 1966 — Escriturário, nível 10 — Cora Izabel Cesar Mileck, número 21.241, a contar de 4 de maio de 1966 — Escriturário, nível 8, no Estado do Paraná

— *Jamal Chalhoub* — Assistente do Departamento de Administração Geral.

Retificações

Relação DGD-30-66

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nomeações

Onde se lê:

Alyrio Freitas Lima, 5.498, ...

Leia-se:

Alyrio de Freitas Lima, 5.498, ...

Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 135, de 19 de julho de 1966, pág. 2.042.

Relação DGD-37-66

Determinações de Serviço

DELEGACIA EM SANTA CATARINA

5.191, de 11.7.66

Onde se lê:

... na Agência e Joacaba

Leia-se:

... na Agência em Joaçaba

5.192, de 11.7.66

Onde se lê:

... Encarregado do Setor de Acidentes do Travalho, 11-F, na Agência em Joacaba.

Leia-se:

... Encarregado do Setor de Acidentes do Trabalho, 11-F, na Agência em Joaçaba.

5.193, de 11.7.66

Onde se lê:

... na Agência em Joacaba

Leia-se:

... na Agência em Joaçaba.

Obs.: Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 142, de 23 de julho de 1966, pág. 2.172.

Relação DAC-50-66

Vacância

Onde se lê:

No Estado da Guanabara: Ivone Helou, 9.372, a contar de 2 de fevereiro, do cargo de Escriturário ...

Leia-se:

No Estado da Guanabara: Ivone Helou, 9.372, a contar de 2 de fevereiro de 1966, do cargo de Escriturário ...

Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 139 de 25 de julho de 1966, pág. 2.135

Relação DAC-53-66

Onde se lê:

No Estado de Minas Gerais — Maria Therezinha Guimarães Figueiredo, nº 14.983, a contar de 3.6.66 — Escriturário nível 18.

Leia-se:

No Estado de Minas Gerais — Maria Therezinha Guimarães Figueiredo, nº 14.983, a contar de 3.6.66 — Escriturário nível 2.

Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), nº 142, de 28 de julho de 1966, pág. 2.173.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 180-66

PORTARIAS DE 23 DE AGÔSTO DE 1966

Nº 1.209 — Aposenta, nos têrmos dos artigos 176, inciso III e 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52 — Jorge do Rêgo Craveiro — Carpinteiro, nível 8-A — matrícula 2.035.773, cujo nome consta da relação anexa as Instruções 60-62, por ter sido amparado pela Lei nº 3.967-61, face o constante no processo nº 12.304-65.

PORTARIAS DE 25 DE AGÔSTO DE 1966

Nº 1.234 — Homologa a Resolução Interna AAM-5-66, que dispensou — Carlos Amazonas Batista — Escriturário nível 8-A — matrícula número 1.216.343, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples, da Seção de Aplicação de Capital, da AAM, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo número 1.469 de 1966.

Nº 1.235 — Homologa a Resolução Interna AAM. 6-66, que designou — Angelita Orsini Victória — Escriturária nível 10-B — matrícula número 1.851.301, como Encarregado da Turma de Empréstimo Simples, da Seção de Aplicação de Capital da AMM., do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo número 14.969-66.

Nº 1.236 — Homologa a Resolução Interna AAM. 7-66, que dispensou Yvone Gadelha Cavalcante — Escrevente Dactilógrafo nível 7 — matrícula nº 1.788.739, de Encarregado da Turma de Material e Comunicações Seção Administrativa, da AAM., do Quadro da AC. e OLs., face o constante no processo nº 15.361-66.

Nº 1.237 — Homologa a Resolução Interna AAM. 8-66, que designou — Carlos Amazonas Batista — Escriturário nível 8-A — matrícula número 1.216.343, como Encarregado da Turma de Material e Comunicações, da Seção Administrativa, da AAM., do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo nº 15.361-66.

Nº 1.241 — Homologa a Resolução Interna AAM. 9-66, que dispensou — Angelita Orsini Victoria — Escriturário nível 10-B — matrícula número 1.851.301, de Encarregado da Turma de Pessoal, da Seção Administrativa da AAM, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo número 15.789-66.

Nº 1.242 — Homologa a Resolução Interna AAM. 10-66, que designou — Yone Gadelha Cavalcante — Escrevente Dactilógrafo nível 7 — matrícula nº 1.788.739, como Encarregado da Turma de Pessoal da Seção Administrativa da AAM, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo nº 15.789-66.

PORTARIAS DE 26 DE AGÔSTO DE 1966

Nº 1.249 — Exonera, a pedido, Oscarina da Costa Leite — matrícula nº 1.736.143, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro do HSE, de acôrdo com o inciso I do artigo 75, da Lei nº 1.711-52, face o constante no Processo número HSE. 6.955-66.

Nº 1.250 — Homologa a Resolução Interna AAM. 14-66, que dispensou, a pedido — Clovis Smith Frota — Médico nível 21-A — matrícula número 1.096.313, de Chefe do Serviço Médico Local da AAM, dó Quadro da AC e OLs, face o constante no Processo nº 14.971-66.

Nº 1.251 — Homologa a Resolução Interna AAM. 15-66, que designou — Arlindo Rubens Smith Frota — Médico nível 21-A — matrícula número 2.104.366, como Chefe do Serviço Médico Local da AAM, do Quadro da AC e OLs, face o constante no Processo nº 14.971-66.

Nº 1.252 — Homologa a Resolução Interna AAM. 11-66, que dispensou — Odette Cabral da Silva Marques — Escriturária nível 10-B — matrícula nº 1.031.073, de Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário, da Seção de Aplicação de Capital, da AAM, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo número 15.362 de 1966.

Nº 1.253 — Homologa a Resolução Interna AAM. 12-66, que designou — Maria do Carmo Frazão Crespo — Escriturário nível 10-B — matrícula nº 1.031.072, como Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário, da Seção de Aplicação de Capital, da AAM, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo nº 15.332 de 1966.

Nº 1.254 — Homologa a Resolução Interna AAM. 3-66, que dispensou — Myriam Cavalcante Figliuolo — Escriturário nível 10-B — matrícula número 1.678.545, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital, da AAM, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo número 14.970-66.

Nº 1.255 — Homologa a Resolução Interna AAM. 4-66, que designou — Odette Cabral da Silva Marques — Escriturário nível 10-B — matrícula nº 1.031.073, como Chefe da Seção de Aplicação de Capital, da AAM, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo número 14.970 de 1966.

Nº 1.256 — Aposenta, nos têrmos do artigo 176, inciso I, da Lei número 1.711-52 — Antônio de Albuquerque Lima — Despachante nível 14 — matrícula nº 1.581.321, do Quadro da AC e OLs, com os proventos fixados de acôrdo com o parágrafo único, do artigo 181, da citado Lei. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 24 de abril de 1963, face o constante no processo nº 5.602-65.

Nº 1.257 — Aposenta, nos têrmos do artigo 176, inciso I, da Lei número 1.711-52 — Ana Maria da Conceição — Serviçal, nível 5-A — matrícula nº 1.033.206, do Quadro da AC e OLs, com os proventos fixados de acôrdo com o parágrafo único do artigo 181, da citada Lei. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de fevereiro de 1964, face o constante no Processo nº 7.919-66.

Nº 1.258 — Exonera, a pedido, pe acôrdo com o Artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52 — Nilton Castro Reis, do cargo de Engenheiro nível 21-A, — matrícula nº 1.050.370, do Quadro da AC e OLs. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 13 de junho de 1966, face o constante no processo nº 43.708-66.

Nº 1.259 — Exonera, a pedido, de acôrdo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711-52 — Myriam Montenegro da Fonseca, do cargo de Escrevente Dactilógrafo nível 7 — matrícula nº 1.059.811, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo nº 43.020-66.

Nº 1.262 — Exonera, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52 — Horácio Polari Forte — matrícula nº 1.033.455, do cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro da AC e OLs. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 31 de março de 1966, face o constante no proc. nº 23.478-66.

Nº 1.263 — Homologa a Resolução Interna APE. 14-66, que designou — José Armando de Farias — Oficial de Seguros nível 12-A — matrícula número 1.079.110 — Chefe da Seção de Seguros Privados, da APE, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo nº 7.314-66.

Nº 1.264 — Torna sem efeito a Portaria nº 125-66, publicada no Bl. número 33-66, que dispensou — José Armando de Farias — Oficial de Seguros nível 12-A — matrícula número 1.079.110, de Chefe da Seção de Seguros Privados da APE, do Quadro da AC e OLs, face o constante no Processo nº 7.314-66.

Nº 1.265 — Homologa a Resolução Interna ASE. 19-65, que designou José Simões Vieira — Escriturário nível 10-B — matrícula nº 1.282.957, como Chefe da Seção de Arrecadação da ASE, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo número 74.332-65.

Nº 1.266 — Homologa a Resolução Interna ASE. 14-65, que dispensou — José de Souza Vasconcelos — Escriturário nível 10-B — matrícula número 1.282.779, de Chefe da Seção de Arrecadação, da ASE, do Quadro da AC e OLs, face o constante no Processo nº 74.330-65.

Nº 1.268 — Aposenta, nos têrmos dos artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52 — Walter Gonçalves de Lima — Arquivista nível 7 — matrícula nº 1.097.855, cujo nome consta das relações anexadas a Portaria nº 4.453-62, publicada no BI. 236-62, face o constante no Processo número 76.954-65.

Nº 1.271 — Designa — Hudson Bonilha de Figueiredo — Tesoureiro Auxiliar nível 18 — matrícula número 2.130.685, para, nos impedimentos eventuais, do Tesoureiro Auxiliar — Octávio Diniz, exercer, em substituição, a Chefia do Serviço de Tesouraria Local, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo nº 47.109-66.

PORTARIAS DE 26 DE AGÔSTO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

N.º 1.267 — Homologar o item 1 da Resolução AP-nº 36, de 28 de abril de 1964, que designou Valdmir Lira, Médico nível 21-A, matrícula número 2.066.532, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (PEM), da Agência do Estado de Pernambuco, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Atender à solicitação constante do item II, da referida Resolução, considerando-se, em conseqüência, revogada a Portaria n.º 204, de 22 de janeiro de 1964, pela qual foi designado o servidor Antonio Aureliano da Silva, para exercer aquela função.

N.º 1.269 — Retificar a Portaria número 1.007, de 11 de julho de 1966,

publicada no BI-139-66, que passa a ter a seguinte redação:

"Designar Izaura Alves Fandinho, Escriturária nível 10-B, matrícula n.º 1.382.379, para substituir Iracy Medina Rosário, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Revisão da Despesa (GDE), da Seção de Revisão e Distribuição (GCD), da Contadoria Geral (PCG), da Presidência (P), em seus impedimentos eventuais".

N.º 1.270 — Retificar a Portaria n.º 1.008, de 11 de julho de 1966, publicada no BI-139-66, que passa a ter a seguinte redação:

"Designar Iracy Medina Rosário, Escriturário nível 8-A, matrícula número 1.037.658, para substituir Maria Celeste de Araujo Bastos, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Revisão e Distribuição (GCD), da Contadoria Geral (PCG), da Presidência (P), em seus impedimentos eventuais. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

Relação nº 183-66

ATOS DO PRESIDENTE

Em 30.8.66

Portaria n.º 1.272 — Nomeia Maria de Lourdes Cardoso para exercer, na AES, em caráter efetivo, de acôrdo com o art. 12, inciso II da Lei n.º 1.711-52, o cargo de Enfermeiro, nível 19-A, do Quadro da AC e OOLL, em vaga aprovada pelo Decreto n.º 55.071-64, face o constante no Processo n.º 8.354-66.

Em 25.8.66

Portaria n.º 1.245 — Designa Robério de Almeida, Procurador de 3.ª Categoria, matrícula n.º 1.910.583, para substituir o titular da Chefia da 2.ª Procuradoria, Claudionor Luttgardes Cardoso de Castro, em seus impedimentos eventuais, face o constante no proc. n.º 49.108-66.

Em 31.8.66

Portaria n.º 1.275 — Homologa a Resolução APE-162-65, que dispensou, a pedido, Creusa da Costa Magalhães, Escrevente-Dactilógrafa nível 7-A, mat. n.º 1.035.799, de Encarregado da Turma de Material da Seção Administrativa da APE, do Quadro da AC e OOLL, face o constante no processo 65.573-65.

Portaria n.º 1.276 — Homologa a Resolução APE-163-65 que designou Dedrana de Andrade Lima, Escrevente-Dactilógrafo nível 7-A, mat. número 1.512.272, como Encarregado da Turma de Material da Seção Administrativa da APE, do Quadro da AC e OOLL, face o constante no processo n.º 65.573-65.

Portaria n.º 1.278 — Exonera, a pedido, de acôrdo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Tarcisio Diogo de Siqueira, mat. n.º 2.124.681, do cargo de Escriturário nível 8-A, interino, do Quadro da AC e OOLL. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 27.7.66, face o constante no processo n.º 37.222-66.

Portaria n.º 1.279 — Homologa a Resolução ASE-15-65, que designou José Souza de Vasconcellos, Escriturário nível 10-B, matrícula número 1.282.779, como Chefe da Seção de Seguros Privados na AES, do Quadro da AC e OOLL, face o constante no processo n.º 74.331-65.

Portaria nº 1.282 — Homologa a Resolução AMG-97-66, que designou Carmen Luiza Muniz, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 9-A, matrícula n.º 1.817.453, como Encarregado da Turma de Mecanização de Cartões Perfurados, da Seção de Mecanização na AMG, do Quadro da AC e OOLL, face o constante no processo n.º 12.816-66.

Portaria n.º 1.283 — Torna sem efeito a Portaria n.º 1.141-66, que designou o Procurador de 3.ª Categoria, Almir Canavieira Neves, mat. número 1.911.618, para substituir o titular da Chefia da 2.ª Procuradoria, Claudionor Luttgardes Cardoso de Castro, em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo n.º 49.108-66.

Dia 1.9.66

Portaria n.º 1.293 — Dispensa Albina Angela Maria Bozzeti Navarro, Agregado 4-F, mat. n.º 1.900.666, ponto 1.723, da Chefia da Seção de Processamento Inicial, da Divisão de Seguro Ramo-Vida, do DS, do Quadro da AC e OOLL, face o constante no processo n.º 49.478-66.

Portaria n.º 1.294 — Designa Maria Lucia Varella, Escriturario nível 10-B, mat. n.º 1.382.336, para exercer a Chefia da Seção de Processamento Inicial da Divisão de Seguro Ramo-Vida, do DS, do Quadro da AC e OOLL, face o constante no processo n.º 49.478-66.

Portaria n.º 1.295 — Dispensa, por ter sido designada para exercer outra função gratificada, Maria Lucia Varella, Escriturário nível 10-B, matrícula n.º 1.382.336, da Chefia da Seção de Propostas de Seguros Ramo-Vida em Grupo — Acidentes Pessoais e Doença — da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença, do DS, do Quadro da AC e OOLL, face o constante no processo número 49.478-66.

Portaria n.º 1.296 — Designa Vera Ligia Antunes Namorado, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula número 1.391.003, para exercer a Chefia da Seção de Proposta de Seguro Ramo-Vida em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença, da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença, do Departamento de Seguros Privados e Capitalização do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo n.º 49.478-66.

Portaria nº 1.297 — Dispensa, por ter sido designada para exercer outra função gratificada, Vera Ligia Antunes Namorado, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 1.391.003, de Encarregado da Turma de Correspondência e Arquivo, da Secretaria da Presidência, do Gabinete da Presidência, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo n.º 49.478-66.

Portaria n.º 1.298 — Designa Vera Machado Alcofra, Atendente nível 7, matrícula n.º 1.911.228, como Encarregado da Turma de Correspondência e Arquivo, da Seção de Secretaria, do Gabinete da Presidência, do Quadro da AC e OLs.

PORTARIAS DE 2 de SETEMBRO DE 1966

Portaria n.º 1.317 — Designa Therezinha Ramos dos Santos, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula número 2.124.180, para substituir Elvira Marina Botelho Trompowsky, Encarregado da Turma de Análise, da Seção de Execução, do Serviço de Orçamento, da Divisão de Orçamento e Organização, da Presidência, em seus impedimentos eventuais, face o constante no proc. n.º 34.432-66.

Hospital dos Servidores do Estado

Relação nº 184-66

RESOLUÇÃO DE 25 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o contido ao item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do processo HSE — Nº 8.372-66, resolve:

Nº 93 — Designar Lygia da Conceição Silva, Enfermeiro TC-1.201 — 21-B, ponto nº 1.480, matrícula número 1.754.575, para substituir, nos impedimentos eventuais, Blenda Mercedes Alves Pereira, ocupante da função gratificada, 4-F, de Enfermeiro-Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

2. Revogar os efeitos da Resolução HSE — Nº 79, de 12 de março de 1965. — *Elio Arduino*, Diretor.

RESOLUÇÃO DE 29 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do proc. HSE — Nº 8.251-66, resolve:

Nº 97 — Designar José Vargas Nascimento, Cirurgião-Dentista, TC — 90.22-C, ponto nº 919, matrícula número 1.697.318, para substituir, nos impedimentos eventuais, Newton Bueno Bruzzi, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Odontologia — SMA-O, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

2. Revogar os efeitos da Resolução HSE — Nº 38, de 16 de fevereiro de 1965. — *Elio Arduino*, Diretor.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

HBF — 22.101 — Antonio Corrêa — Mato Grosso. — Indeferido o pedido de fls. 24.

HBF — 38.844 — Joaquim Corrêa Seixas — GB. — Indeferido o pedido de fls. 35.

Proc. nº 29.761-66 — Alcino Rocha — GB. — Indeferido o requerido a fls. 2.

HBP — 19.036 — Lazara Ribeiro — São Paulo. — Indeferido os pedidos de fls. 18 e 19.

HBF — 40.037 — Honorina Rosa Salmen — Pará. — Indeferido o pedido de fls. 3, do filho maior.

HBF — 22.657 (pensão vitalícia) — Severino Ferreira Lima — Pernambuco. — Homologada a habilitação de Dª Apa Maria dos Santos (companheira.)

HBF — 37.049 (pensão vitalícia) — Joaquim de Menezes Cardoso — Sergipe. — Homologada a habilitação de Dª Maria da Glória Silva (companheira.)

HBF — 38.565 (pensão vitalícia) — Aristides Serzedello — GB. — Homologada a habilitação de Dª Carmen Silva (companheira.)

HBF — 37.636 — José Benedito Rodovalho — Pernambuco. — Indeferido o requerimento de fls. 41, de Maria Eremita de S. Rodovalho.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODREB-531-66

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos podêres que lhe são conferidos pela Portaria MTPS n.º 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS n.º 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Tornar sem efeito:

Através da Portaria n.º 1.829, de 1.9.66 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 2.380, de 2.9.65, que considerou Função Gratificada símbolo 4-F, o cargo em Comissão de Tesoureiro da Agência Local de 1.ª Categoria em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ocupado pelo Tesoureiro-Auxiliar Maria Helena de Castro, em virtude

ESTATUTO DA TERRA

Lei nº 4.504 — de 30-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 930

PREÇO: Cr$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

da Apostila que a designou Tesoureiro símbolo 2-C, a partir de 18.6.62.

Apostilar:

De acôrdo com as Leis ns. 403, de 24.9.48 e 1.095, de 3.5.50, o título de Maria Helena de Castro que passou a ter ocupante do cargo de Tesoureiro símbolo 2-C, a partir de 18.6.62, data da publicação da Lei n.º 4.061, de 1962.

Dispensar:

Através da Portaria n.º 1.802, de 30.8.66, Jacira de Souza Ribeiro Ferreira, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Assessor da Agência Local de 3.ª Categoria, de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Designar:

Através da Portaria n.º 1.803, de 30 de agôsto de 1966, Diomar Kormann, Fiscal de Previdência nível 13-B, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Assessor da Agência Local de 3.ª Categoria de Joinville, no Estado de Santa Catarina, cargo vago em virtude da dispensa de Jacira de Souza Ribeiro Ferreira.

Dispensar:

Através da Portaria nº 1.819, de 30.8.66 — Helimar Campello Sobral, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, de Substituto Eventual do Ocupante do Cargo Isolado de Provimento em Comissão, símbolo 6-C, de Delegado Regional da Delegacia Regional de 4.ª Categoria, no Estado do Piauí, em suas faltas e impedimentos legais, por ter sido nomeado para outro cargo.

Através da Portaria n.º 1.820, de 30 de agôsto de 1966 — Helimar Campello Sobral, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Administração da Delegacia Regional, do Estado do Piauí, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Nomear:

Através da Portaria nº 1.821, de 30-8-66, Helimar Campello Sobral, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, para ocupar o cargo Isolado de Provimento em Comissão, símbolo 6-C, de Delegado Regional de 4ª Categoria, no Estado do Piauí, vago em virtude da exoneração de Luiz Augusto Seabra de Melo. — *Renato Coêlho Falcão*, Presidente.

Relação ODA nº 139-66

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS número 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Dispensar:

Portaria nº 1.799, de 26-8-66 — Bonemar Germani, de responsável pelo expediente do cargo isolado de Provimento em Comissão, símbolo 9-C, de Agente Local em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Designar:

Portaria nº 1.793, de 24-8-66 — Leopelina Vieira Brito, Substituto Eventual do ocupante da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Departamento de Abastecimento, em suas faltas e impedimentos legais. (Proc. nº 14.583-66).

Portaria nº 1.794, de 24-8-66 — Pedro Bernardino Senna, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado do Armazém Distribuidor da Delegacia Regional no Estado do Espírito Santo, em virtude de dispensa de Hilson Gabriel Netto. (Processo nº 17.054-66).

Portaria nº 1.797, de 25-8-66 — Dulce Vianna, para substituir eventualmente, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assessor da Divisão de Divulgação do Departamento de Divulgação e Estatística, nas suas faltas e impedimentos legais.

Portaria nº 828, de 4-5-66 — Amélia Martins Guimarães, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orientação Alimentar da Delegacia Regional no Estado da Guanabara, vaga em virtude da dispensa de Terezinha Bezerra Furtado. (Proc. nº 11.490-66).

Nomear:

Portaria nº 1.800, de 26-8-66 — Bonemar Germani, para exercer o cargo isolado de Provimento em Comissão, símbolo 9-C, de Agente Local em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Hélio Vidal.

Aposentar:

Portaria nº 1.792, de 24-8-66 — Jaime Cosme de Santana. (Proc. número 110.233-63).

Tornar sem efeito:

Portaria nº 1.791, de 24-8-66 — O Ato nº 786, de 29-4-66, que dispensou Hemylto Moraes, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, por já ter sido dispensado através da Portaria nº 3.309, de 13-12-63. (Processo nº 17.590-66).

Portaria nº 1.798, de 26-8-66 — O Ato nº 773, de 27-4-66, que nomeou Luiz Augusto Seabra de Mello, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 9-C, de Agente Local em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Portaria nº CLT 642, de 24-8-66 — O Ato nº 233, de 4-9-64, que rescindiu, por abandono de emprêgo o contrato estabelecido através da Portaria CLT nº 2, de 15-10-59 com José Felipe Santiago, para desempenhar a função de Auxiliar de Posto da Delegacia Regional no Estado do Piauí. (Proc. nº 12.369-61).

Portaria nº CLT 645, de 24-8-66 — O Ato nº CLT 198, de 25-10-63, que contratou Waldemar de Oliveira para prestar serviços na Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina, ressalvado o disposto no § 1º, do artigo 469, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Proc. nº 21.966-65).

Rescindir, a pedido:

Portaria nº CLT 643, de 24-8-66 — O contrato estabelecido pelo Ato número CLT 2, de 15-10-59 com José Felipe Santiago, para desempenhar a função de Auxiliar de Pôsto da Delegacia Regional no Estado do Piauí Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 14 de abril de 1961. (Processo nº 12.369-61).

Anular:

Portaria nº CLT 644, de 24-8-66 — O Ato CLT nº 310, de 15 de janeiro de 1959, que autorizou a concentração de Alfredo Abdalah para desempenhar as funções de Caixa de Pôsto, na extinta Agência Local de Santos Dumont, no Estado de Minas Gerais. (Proc. nº 25.109-65).

Vacância:

Declarar vago 1 (um) cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em virtude do falecimento da ex-servidora Maria Angélica da Conceição Vicente, ocorrido em 27-6-65. (Processo nº 101.195-65). — *Renato Coelho Falcão*.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da Sessão nº 727

Aos três (3) de maio de mil novecentos e sessenta e seis, às quatorze (14) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a presidência do engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos senhores Conselheiros-efetivos Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Celso Suckow da Fonseca, Alberto Franco Ferreira da Costa, Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Guaracy Adiron Ribeiro e Durval Lôbo e Conselheiros-suplentes Felício Lemieszek e Hélio de Caires e, ainda, do Procurador do Conselho, Dr. Pedro Paulo de Castro Pinheiro, foi dado início à sessão número setecentos e vinte e sete. Deixou de comparecer, por motivo justificado o Conselheiro-efetivo Custódio Braga Filho. Na forma regimental, é aberta a sessão. No Expediente, não se encontrando, ainda, no recinto o Secretário, Conselheiro César Cantanhede, o Senhor Presidente designou Secretário ad-hoc, o Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, a quem foi solicitada a leitura das Atas das sessões números 725 e 726, aprovadas sem restrição. É trazida ao conhecimento do plenário a relação da correspondência recebida após a realização da sessão nº 725, de 19 de abril último, constante de 33 (trinta e três) Ofícios e 1 (um) cartão, merecendo destaque os ofícios de números 253-66 — CREA — 5ª Região — enviando o cheque de número 063725, contra o Banco do Brasil S. A., na importância de Cr$ 21.025.452, referente a quota que pertence a êste Conselho nas arrecadações do 1º trimestre de 1966; 064-66-68 — Instituto dos Arquitetos do Brasil, comunicando que promoverá de 19 a 24 de setembro, próximo, na Cidade de Salvador, Bahia, o VI Congresso Brasileiro de Arquitetos, para o qual está convidando os senhores Conselheiros e solicitando o apôio dêste Conselho; 2.211-66 — CREA 4ª Região — enviando o cheque nº 33-1-49/3.544, contra o Banco do Brasil S. A., no valor de Cr$ ..... 2.966.247, referente à metade do saldo devedor do mêsmo, para com êste Conselho; 2.187-66 — CREA — 6ª Região — comunicando que foi emitida «Ordem de Pagamento», contra o Banco do Brasil S. A. no valor de ..... Cr$ 55.057.492, correspondente à quota que pertence a êste Conselho nas arrecadações do 1º trimestre de 1966; DAE1036/66 — ELETROBRAS — comunicando que pela Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 28-4-66 foram reeleitos como representantes dêste Conselho no Conselho Fiscal daquela Emprêsa, os Engenheiros-Conselheiros César Reis de Cantanhede e Almeida e Celso Suckow da Fonseca, respectivamente, na qualidade de membro efetivo e membro suplente. Entra na sala de sessões o Conselheiro César Cantanhede, assumindo as suas funções de Secretário. O Senhor Presidente comunica à Casa que no dia 25 de abril, p.p., no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, recebeu em audiência o Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, que se fêz acompanhar do Conselheiro Federal Guaracy Adiron Ribeiro, do Presidente do CREA da 4ª Região, Engenheiro Celso Cardão, do Presidente do Instituto de Engenharia de São Paulo e Vice-Presidente da Associação Brasileira de Associações de Engenheiros, Eng. Heiio Martins de Oliveira e de professôres das Escolas de Engenharia de Belo Horizonte e de Minas de Ouro Prêto. Na ocasião falaram o Presidente do CONFEA e o Presidente do Instituto de Engenharia de São Paulo, expondo os motivos da solicitação da mudança do nome de «Engenheiros de Operações» cientificando o Senhor Presidente, de todos os passos dados para a consecução da mudança que esperavam tivesse a sua decisão final dada por Sua Excelência. Disse ainda o Sr. Presidente ter sido o assunto muito bem compreendido por Sua Excelência, que prometera uma breve soluço, após estudar o assunto com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação. Na Ordem do Dia, foi iniciada a discussão sôbre as atribuições para os diplomados nos Cursos de Engenharia de Operações, falando sôbre o assunto os Conselheiros Hélio de Caires, Celso Suckow da Fonseca, Alberto Franco Ferreira da Costa e Felício Lemieszek, decidindo-se fôsse reestruturado o trabalho apresentado pelo Conselheiro Celso Suckow da Fonseca e constituindo-se uma comissão composta dos Conselheiros Alberto Franco Ferreira da Costa e Celso Suckow da Fonseca para executar o referido trabalho. A seguir foi discutido e aprovado o projeto de Resolução que cinstitui o Registro Provisório e Precário para concorrência e estabelece normas para que firmas estrangeiras possam participar de concorrências para obras e serviços de engenharia», tendo o projeto sido remetido aos CREAs para o recebimento de sugestões. O Senhor Presidente propõe e o Conselho aprova a indicação do Conselheiro Durval Lôbo para representar o CONFEA no VI Congresso Brasileiro de Arquetura, a se realizar em Salvador, Estado da Bahia. Foi ainda constituida uma comisso composta dos Conselheiros Celso Suckow da Fonseca, Hélio de Caires e Felicio Lemieszek para estudar a uniformizaço da cobrança de taxas e emolumentos e também a influência das anuidades, taxas e emolumentos na organizaço dos orçamentos dos Conselhos, sugerindo por fim as providências necessárias ao perfeito equilíbrio dos referidos orçamentos. O Senhor Presidente felicita os Conselheiros César Reis de Cantanhede e Almeida e Celso Suckow da Fonseca pela recondução de ambos no Conselho Fiscal da Eletrobrás. São julgados processos cujos Conselheiros-relatores, procedência, números de protocolo, interessados e decisões do Conselho, seguem: Pelo Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa: 6ª Região — CF-579-65 — CREA 6ª Região (Registro de firma individual) — Conceder evista». Pelo Conselheiro Durval Lôbo — 12ª Região CF-401-64 — CREA 12ª Região (Atribuições dos engenheiros militares). Aprovar o envio do processo a outro componente da Comissão respectiva; 2ª Região — CF-650-63 — Tarcisio Saulo de Avelar — Deferir; 6ª Região — CF-328-64 — Mauro Fernando Pilar Pôrto — Deferir; 4ª Região CF-467-64 — Luiz Carlos Tigre Maia — Deferir; 4ª Região — CF-468-65 — Geraldo Lafratta — Deferir; 10ª Região — CF-676-65 — João Luiz da Cunha Costa — Deferir; Pelo Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro; 5ª Região — CF-813-65 — Diana Mussa — Indeferir; 5ª Região — CF-985-65 — Luiz Augusto Lowsdes Brasil — Deferir, devendo porém o seu diploma ser registrado no MEC; 5ª Região — CF-123-66 — Amoilcar Figueira Ferrari — Deferir, devendo porém o seu diploma ser registrado no MEC; 5ª Região — CF-986-65 — Amilcar Figueira Ferrari — Deferir, devendo porém o seu diploma ser registrado no MEC; 5ª Região — CF-124-66 — Arsenio Carlo Nóbrega — Deferir, devendo porém o seu diploma ser registrado no MEC; 6ª Região — CF-220-64 — Theo Reymann — Baixar em diligência; 2ª Região — CF-253-65 — Jaime Siles Vargas — Baixar em diligência. Pelo Conselheiro Felicio Lemieszek: 6ª Região CF-947-65 — Mauro Alves dos Santos — Baixar em diligência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente manifesta o seu agradecimento pela presença de todos e declara encerrada a sessão às dezoito (18) horas,

sendo lavrada a presente Ata que vai por mim assinada, como secretário, por todos os Conselheiros presentes e pelo Senhor Presidente. (a) Cesar Cantanhede — Secretário; José Hermógenes Tolentino de Carvalho — Presidente. — Visto. — Confere com o original — Wilson Albuquerque — Diretor da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da Sessão nº 728

Aos quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e seis, às quatorze (14) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a presidência do engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos senhores Conselheiros-efetivos Durval Lôbo, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Guaracy Adiron Ribeiro, Celso Suckow da Fonseca Alberto Franco Ferreira da Costa, Antônio Wanderley de Araújo Pinho e César Cantanhede e Conselheiro-suplentes Felicio Lemieszek e Hélio de Caires e, ainda, do Procurador do Conselho, Dr. Pedro Paulo de Castro Pinheiro, foi dado início à sesso número setecentos e vinte e oito. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Conselheiro-efetivo Custódio Braga Filho. — No Expediente, por proposta do Senhor presidente, ficou deliberado enviar ofícios aos Senhores Ministros das Relações Exteriores e Embaixador do Brasil em Portugal, comunicando a expedição de carteiras profissionais de engenheiro e arquiteto a portugal, cumprindo, assim, o Brasil, a sua parte na reciprocidade prevista no Acôrdo de Cooperação Intelectual firmado entre Brasil e Portugal, em 1948 e Tratado de Amizade e Consulta, de 1953. Foi decidido, outrossim, a remessa de cópias daquêles expedientes, a todos os Conselhos Regionais. — O Senhor Presidente solicita seja inserido em Ata um voto de pesar pelo falecimento do doutor Heitor Mazzini, pranteado pai do doutor Léo Carlos Mazzini, Presidente do CREA da 8ª Região, o que foi aprovado por unanimidade. — Na Ordem do Dia, foi lido e discutido o trabalho dos Conselheiros Alberto Ferreira da Costa e Celso Suckow da Fonseca, designados para reestruturarem as atribuições dos diplomados dos Cursos de Engenharia de Operações, sendo aprovado o Projeto de Resolução a ser enviado aos Conselhos Regionais, para sugestões. — So julgados processos cujos Conselheiros-relatores, procedências, números de protocolo, interessados e decisões do Conselho, seguem: Pelo Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque: 4ª Região CF-196-66 — Ademar Barbosa — Indeferir. — Pelo Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro 10ª Região — CF-685-64 — Walter Pereira Gomes — Aguardar o parecer da Comissão encarregada de uniformizar as atribuições dos engenheiros militares. — Pelo Conselheir Alberto Franco Ferreira da Costa. 6ª Região — CF-182-66 — Donato Bentubo Galiano — Deferi ; 6ª Região — CF-180-66 — Alekse Sterligov — Baixar em diligência: 5ª Região — CF-319-65 — Paulo Plácido de Almeida — Baixar em diligência: — Pelo Conselheiro Celso Suckow da Fonseca: 5ª Região — CF-932-65 — Cesar Carrasco Gordilho — Deferir; 5ª Região — CF-122 1966 — Associação Profissional dos Chefes de Máquinas da Marinha Mercante — Baixar em diligência; 5ª Região — CF-102-63 — Antônio Paruolo Filho — Deferir; 5ª Região — CF-897-56 — Emerenciano Torres Rodrigues — Baixar em diligência; 6ª Região — CF-181-66 — Adriano Fidalgo dos Reis — Deferir; 5ª Região — CF-142-66 — Josemar da Costa Vallim — Conceder «vista». — Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às 18 (dezoito) horas, sendo lavrada a presente Ata que vai por mim assinada, como Secretário, por todos os Conselheiros presentes e pelo Senhor Presidente. — (as.) Cesar Cantanhede — Secretário, José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente. Visto. Confere com o original. Wilson Albuquerque, Diretor da Secretaria do CONFEA.

Aos vinte e dois (22) de julho de mil novecentos e sessenta e seis, às quatorze (14) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sita à Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) andar, Edificio Itécia, sob a presidência do engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos senhores Conselheiros-efetivos Antônio Wanderley de Araujo Pinho, Rosauro Mariano da Silva, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Custódio Braga Filho, Celso Suckow da Fonseca e Alberto Franco Ferreira da Costa; Conselheiros-suplentes Hélio de Caires e Felicio Lemieszeck; Procurador do Conselho, Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, foi dado inicio à sessão número setecentos e trinta e cinco. — Deixaram de comparecer, por motivos justificados os Conselheiros Durval Lôbo, Cesar Cantanhede e Guaracy Adiron Ribeiro. — Tendo em vista o não comparecimento justificado do Conselheiro Cesar Cantanhede, Secretário do Conselho, o Senhor Presidente designou para funcionar "ad hoc" o Conselheiro Rosauro Mariano da Silva. Usando da palavra o Senhor Presidente disse que escoando-se os mandatos da atual Diretoria no proximo dia trinta e um (31) do corrente mês de julho, dava ciência ao Plenário de que a sessão que se estava realizando tinha o fim precipuo de escolher a Diretoria do Conselho, para o período compreendido entre 1º de agôsto a 31 de julho de 1967. Esclarecido que os cargos da Diretoria constituem os de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, o Senhor Presidente solicitou aos Conselheiros presentes se dignassem de manifestar os seus votos depositando-os na urna própria ocasião em que foram escolhidos os Senhores Conselheiros Rosauro Mariano da Silva e Antônio Wanderley de Araujo Pinho, para servirem de escrutinadores. Feita a apuração, foram constatados os seguintes votos: — para Vice-Presidente: Alberto Franco Ferreira da Costa, 7 votos; Durval Lôbo 1 voto; para Secretário Durval Lôbo, 5 votos; Cesar Cantanhede. 3 votos; e para Tesoureiro — Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, 5 votos; Celso Suckow da Fonseca, 3 votos. A vista do resultado da votação o Senhor Presidente declara eleitos os Senhores Conselheiros Alberto Franco Ferreira da Costa para o cargo de Vice-Presidente: Durval Lôbo para o de Secretário e Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque para o de Tesoureiro. Fazendo uso da palavra o Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa agradece a escôlha de seu nome para o Cargo de Vice-Presidente, tecendo considerações em tôrno da função a ser exercida, permitindo-se fazer elogios à atuação de seu antecessor, o Conselheiro Antônio Wanderley de Araujo Pinho e prometendo tudo fazer no sentido de corresponder a distinção que vinha de merecer. O Conselheiro Antônio Wanderley de Araujo Pinto expressa o seu agradecimento pelas elogiosas referências que vinha de receber, clasificando a pessoa do Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, como "o espêlho da bondade". A fim de ser lavrada a competente Ata, a sessão foi declarada suspensa por quinze (15) minutos. As quinze e quarenta e cinco (15,45), minutos foi reiniciada a sessão, sendo lida e aprovada sem restrições a presente Ata. O Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às quinze horas e cinqüenta e cinco minutos (15,55), ocasião em que assinei como secretário "ad hoc", o que foi feito pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes. (a) Rosauro Mariano da Silva — Secretário "ad-hoc"; José Hermógenes Tolentino de Carvalho — Presidente. — Visto — Confere com o original — Wilson Albuquerque — Diretor da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação GDG nº 70, de 1966

O Diretor-Geral da SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959 de acôrdo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agôsto de 1963, alterada pelas MTPS ns. 711, de 19 de agôsto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 711, de 6 de setembro de 1966 — Dispensar Hélio Albuquerque Soares, Médico, NS 22, matricula nº 527, da Função de Confiança de Chefe de Equipe do Hospital Presidente Vargas, 5-FC, por haver sido designado para o Cargo de Confiança.

O Diretor-Geral do SAMDU no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 46.348, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTPS nº 388 de 1º de agôsto de 1963, alterada pelas MTPS ns. 711, de 19 de agôsto de 1963 e 193, de 9 de abril de 1965 resolve:

Portaria nº 712, de 6 de setembro de 1966 — Designar Hélio Albuquerque Soares, Médico, NS 22, mat. nº 527 para exercer o cargo de Confiança de Diretor da Divisão de Assistência Médica, 3-CC.

Portaria nº 713, de 6 de setembro de 1966 — Designar Raphael Fernandes Reis, Médico, NS 22, mat. 1.059, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe do Gabinete do Diretor-Geral, 3-CC.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.222

Autuados: Cleômenes Siqueira Granja e Usina Estreliana S. A. (Usineiros).

Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.

Processo: A.I. nº 85-61 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, sujeito a apreensão nos têrmos do artigo 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39, o açúcar depositado em estabelecimento comercial desacompanhado de documentação fiscal, impondo-se, ainda, à Usina, as cominações dos arts. 65 e 69 do mesmo diploma legal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados, o comerciante Cleômenes Siqueira Granja, estabelecido na cidade de Palmares Estado de Pernambuco e Usina Estreliana S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Ribeirão, do mesmo Estado de Pernambuco, por infração, o primeiro, aos arts. 40, 42, 63 e/c o art. 60, letras e e c do Decreto-lei nº 1.831-39; e a segunda, aos artigos 1º, 2º § 2º, 64, 65 e 60 do acima citado diploma legal. Foram autuantes, os fiscais Rubens Cezar de Moura Lima e José Inácio da Silva. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fiscalização do IAA apreendeu, em poder do comerciante Cleômenes Siqueira Granja, dezoito sacos de açúcar cristal, desacompanhada da respectiva documentação fiscal, sendo três em sacaria branca e os demais com numeração em duplicata, de fabricação da Usina Estreliana, na safra 1958-59;

Considerando que os elementos constantes do processo evidenciam que a Usina Estreliana S.A. vendeu ao referido Cleômenes Siqueira Granja uma partida de açúcar com duplicidade de numeração, fato que foi materialmente provado com a apreensão levada a efeito;

Considerando que o autuado Cleômenes Siqueira Granja deixou o processo correr à revelia e que as alegações de defesa da Usina Estreliana S.A. não elidem as infrações apontadas;

Considerando omais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, Arrigo Falcone, Relator, e J. A. de Lima Teixeira, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar a Cleômenes Siqueira Granja à perda dos dezoito sacos de açúcar, considerando-se boa a sua apreensão, nos têrmos do artigo 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvidas por esta, as penalidades dos arts. 40 e 42, julgando-se improcedente o auto de infração por falta de provas, quanto ao art. 63, do mesmo Decreto-lei, condenando-se a Usina Estreliana S. A. às multas, de Cr$ 60 (sessenta cruzeiros) e de Cr$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros), previstas nos arts. 65 e 69 do Decreto-lei nº 1.831, citado, além do pagamento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de ulho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *J. A. Lima Teixeira.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do auto, nos têrmos do parecer.

Em 23 de maio de 1961. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 9.223

Autuada: Usina Salgado S.A.
Autuantes: Paulo Sales de Araújo e outro.
Processo: A.I. nº 441-59 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações, é de ser o auto julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Usina Salgado S.A., do Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 36, parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.855-41, sendo autuantes, Paulo Sales de Araújo e Marco Antônio Cavalcanti, fiscais dêste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a Usina Salgado S.A., situada no Município de Ipojuca — Estado de Pernambuco — está realmente incursa no art. 36, parágrafo único do Decreto-lei nº 3.855 de 21-11-41, pois que deixou de atender notificação para regularizar sua balança de pesar cana, em 6 de fevereiro de 1957;

Considerando que, autuada em 24 de fevereiro de 1958, mais de um ano após a notificação, a Usina faltosa, em suas alegações de defesa, confessa não haver sanado tal irregularidade;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica e tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar a Usina Salgado S. A. à multa de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) grau mínimo do art. 36, parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acôrdo.

Em 22 de março de 1961. — *José Ribamar X. C. Fontes.*"

ACÓRDÃO Nº 9.224

Reclamante: Henrique de Queiroz Mattoso.
Reclamada: Usina Quissaman.
Processo: P.C. nº 59-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovada a falta de pagamento que faz jus o Reclamante, julga-se procedente a reclamação

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Reclamante o Senhor Henrique de Queiroz Mattoso, fornecedor de canas, e Reclamada a Usina Quissaman, sita no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que o fornecedor de canas Henrique de Queiroz Mattoso, apresentou reclamação contra a Usina Quissaman por não ter a referida Usina efetuado o pagamento dos seus fornecedores, na safra 57-58;

Considerando que o crédito do Reclamante, em relação à citada fábrica, importa em Cr$ 867.038, segundo o extrato de contas correntes constantes de fls. 9-10;

Considerando que, devidamente intimada, deixou a Usina reclamada de apresentar defesa;

Considerando que, designada a audiência de instrução, deixou a reclamada de comparecer *sob a alegação de não ter a mesma, razão de ser*, pois já depositara em Juízo, o crédito do reclamante referente aos fornecimentos na safra 57-58;

Considerando que a fls. 19 a 23 o Reclamante volta a solicitar providências contra a Reclamada sob o fundamento de não haver a mesma depositado na sua totalidade o saldo de que era credor;

Considerando que, marcada nova audiência, esta resultou infrutífera,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Domingos Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser a Usina Quissaman condenada ao pagamento do principal pedido e juros legais como de apurar em execução, por liquidação. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, pelo Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone.*

Fui presente: *José Olavo Lanna Marinho*, Relator.

ACÓRDÃO Nº 9.225

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).
Autuantes: Antônio Walas Vodopives e outro.
Processo: A.I. nº 645-60 — Estado do Rio de Janeiro.

O não recolhimento doas contribuições e taxas, estabelecidas pelo IAA, constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita no Distrito de Baixa Grande, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 13, 48 e 49 da Res. nº 1.380-59, c|c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 31 de novembro de 1941, sendo autuantes, os fiscais Antônio Walas Vodopives e Cleantho Denys Santiago. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que, contra a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, lavrou a Fiscalização dêste Instituto o auto de fôlhas 2, por inobservância aos artigos 13, 48 e 49 da Res. nº 1.380-59, c|c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41;

Considerando que a citada Usina deixara de recolher apesar de prèviamente notificada, a quantia de Cr$ 513.000 referente ao pagamento da sobretaxa de Cr$ 3 e da contribuição de Cr$ 24 sôbre 19.000 sacos de açúcar de sua produção na safra 59-60;

Considerando que a autuada apresentou defesa que se vê a fls. 8;

Considerando que a referida Usina é primária na espécie;

Considerando o parecer de fls. 21 e 22, subscrito pela Procuradora Doutora Nícia V. Alvarenga Ribeiro, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maia Nogueira, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Santo Amaro ao pagamento da multa igual ao dôbro da quantia devida, ou seja, Cr$ 1.026.000 (hum milhão e vinte e seis mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Falcone.*

Fui presente: *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acôrdo com o parecer supra.

Em 6 de fevereiro de 1961. — *José da Motta Maia*, Procurador."

ACÓRDÃO Nº 9.227

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.
Reclamada: Usina Martinópolis Limitada.
Processo: P.C. nº 247-64 — Estado de São Paulo.

É de se julgar procedente, em parte, a reclamação, a fim de ser a reclamada condenada ao pagamento, apenas, dos juros de mora.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba do Município do mesmo nome, e reclamada a Usina Martinópolis Ltda., sita em Serrana, amba no Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que, na inicial de fls. a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, reclama contra a Usina Martinópolis Ltda., de Serrana, Estado de São Paulo, alegando que a mesma Usina não efetuara aos seus fornecedores, o pagamento de Cr$ 15, por tonelada de cana entregue na safra 56-57;

Considerando que às fls. 40, a Delegacia Regional informa haver a Usina Martinópolis Ltda. saldado a dívida para com os seus fornecedores, no total de Cr$ 214.973,30, em 19.1.1965;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em sessão realizada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente, em parte, a reclamação condenando-se a reclamada apenas ao pagamento dos juros de mora. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, pelo Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone.*

Fui presente. — *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.226

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu).
Autuantes: Maurício Mourão Machado e outro.
Processo: A.I. nº 695-60 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa com a palavra "recebida", implica em infração a dispositivo legal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovídio de Abreu, sita em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, por infração ao aritgo 41 do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, Maurício Mourão Machado e Armando Arraes, fiscais dêste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

CONSTRUÇÃO CIVIL

LEI Nº 4.864 — DE 29-11-65

Cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil

DIVULGAÇÃO Nº 955

PREÇO: Cr$ 160

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Considerando, que contra a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, lavrou a Fiscalização dêste Instituto o auto de fls. 2, por ter encontrado no estabelecimento de sua propriedade, 40, notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", infringindo o artigo 41, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39;

Considerando que as notas de remessa em questão, foram juntas a fls. 4-43, lavrando o autuante o têrmo de apreensão de fls. 3;

Considerando que, embora intimada, a autuada não apresentou defesa;

Considerando que a citada firma é reincidente especifica, conforme se vê da informação de fls. 52-55,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar procedente do auto de infração para condenar a Usina Ovidio de Abreu à multa de Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros), ou seja, Cr$ 1.250 (um mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada grau médio do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Falcone*.

Fui presente. — *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência.

Em 20.9.61. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.228

Autuados: Comercial Gentil Moreira S. A. e Jeremias Pereira Alves

Autuante: Humberto Talarico de Souza

Processo: A.I. nº 543-60 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de, 1939.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas, as firmas Comercial Gentil Moreira S. A., de Promissão, Estado de São Paulo, e Jeremias Pereira Alves, do Município de Barbosa, do mesmo Estado, ambos por infração ao artigo 42 e seus parágrafos e art. 60, letra b, todos do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuante o fiscal Humberto Talarico de Souza A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra Comercial Gentil Moreira S.A. de São Paulo lavrou a Fiscalização do IAA o auto de fls. 1 por ter verificado que a citada firma recebendo 880 sacos de açúcar da Usina Rafard dera saída aos mesmos com exceção de 24 sacos desacompanhados de notas de entrega;

Considerando que o referido auto foi também lavrado contra Jeremias Pereira Alves que recebeu 5 dêsses sacos sem nota de entrega sendo o açúcar apreendido conforme se vê do Têrmo de fls. 2;

Considerando que no têrmo de fls. 2 há referência a seis sacos apreendidos no estabelecimento nos têrmos e o auto só aludem a 5 sacos de açúcar;

Considerando que, regularmente intimados, sòmente a Comercial Gentil Moreira S.A. apresentou defesa;

Considerando que a firma Comercial Gentil Moreira S. A. é reincidente conforme informação de fls. 20,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma Comercial Gentil Moreira S.A. ao pagamento da multa de Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39 face a sua reincidência por ter dado saída a pelo menos duas partidas de açúcar sem nota de entrega considerando-se boa a apreensão dos cinco sacos de açucar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, pelo Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente. — *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência.

Em 15.9.61. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 9.229

Autuado: B. Esperidião & Cia. Limitada.

Autuante: Laudelino Cardoso.

Processo: A.I. nº 617-60 — Estado do Paraná.

Comprovada a infração ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, é de ser o auto julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma comercial B. Esperidião & Cia. Ltda. de Ponta Grossa Estado do Paraná, por infração ao art. 42 § 2º, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo auuante o fiscal dêste IAA, Laudelino Cardoso. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente comprovada a falta cometida pela firma B. Esperidião & Cia. Ltda., em Ponta Grossa, Estado do Paraná, adquirente de 9 partidas de açúcar acobertadas irregularmente;

Considerando os seus antecedentes fiscais e a sua condição de revel no presente processo;

Considerando o parecer da Doutora N. V. Alvarenga Ribeiro a fls. 15 verso, cujas conclusões adota.

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator em julgar procedente o auto de infração, para condenar-se a firma autuada à multa de Cr$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar recebida irregularmente, no total de Cr$ 1.800 (um mil e oitocentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, Pelo Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente. — *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência na forma do parecer.

Em. 18.9.62. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 9.230

Autuado: Said Saad.

Autuante: Mário Simões Mendes.

Processo: A.I. nº 571-60 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" implica em infração ao dispositivo legal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Sr. Said Saad. proprietário de um estabelecimento comercial em Assis, Estado de São Paulo. por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831-39 sendo autuante, o fiscal dêste IAA, Mário Simões Mendes. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituo do Açúcar e do Álcool

Considerando que a Fiscalização dêste Instituo lavrou o auto de fls. 2 por ter encontrado no estabelecimento comercial de Said Saad, 10 notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", infringindo, assim, o artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

Considerando que as referidas Notas de Remessa foram juntas a fls. 4-13 lavrando o autuante o têrmo de apreensão de fls. 3;

Considerando que o autuado apresentou defesa que se vê a fls. 15;

Considerando que, de acôrdo com a informação da DAF o autuado é primário,

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Maira Nogueira, Presidente Substituto Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar pela procedência do auto de infração para condenar a firmar autuada à multa de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) ou seja, Cr$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39. Intime-se, registrese e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*. Pelo Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente. — *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acôrdo com o parecer supra.

Em. 4.2.61. — *José Mota Maia*.

ACÓRDÃO Nº 9.231

Autuada: Viúva M. Bandeira (Usina Mussurepe).

Autuantes: Antônio A. Correia Lima e outro.

Processo: A.I. nº 715-60 — Estado de Pernambuco.

Referência a guia de recolhimento inexistente, bem coom saída de açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, constitui infração ao Decreto-lei número 1.831, de 4.12.1939.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Viúva H. Bandeira proprietária da Usina Mussurepe, sita no distrito do mesmo nome, Município de Pau D'Alho Estado de Pernambuco por infração aos arts. 39 64 e 65, do Decreto-lei número 1.831-39 sendo autuantes, Antônio Correia Lima e Antônio Martins Furtado de Souza fiscais dêste IAA. A Primeira Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúacr e do Alcool,

Considerando que contra a Viúva H. Bandeira, proprietária da Usina Mussurepe, lavrou a Fiscalização dêste Instituo o auto de fls. 2, por ter verificado que a citada firma dera saída a 5.140 sacos de açúcar da safra 58-59 sem o pagamento da taxa de defesa e acompanhados de 54 Notas de Remessa com referência a guias de Recolhimento inexistentes;

Considerando que em sua defesa de fls. 5, alega a utuada que houve simples atraso no pagamento das taxas, sem qualquer intuito de sonegação o que contesta o autuante a fls. 8;

Considerando estar materialmente provada a infração e tendo em vista a qualidade de primária da autuada,

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos inte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho Relator, em julgar procedente o auto de infração para condenar a autuada às multas de Cr$ 51.400 (cinqüenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) e de Cr$ 103.000 (cento e oito mil cruzeiros) nos têrmos dos arts. 65 e 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva ao Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, Presidente — *João Agripino M. Sobrinho*, Relator — *Arrigo D. Falcone*.

Fui presente. — *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

Pareecr do Sr. Procurador. — Pela procedência do auto, nos têrmos do parecer.

Em, 9.3.61. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.232

Reclamante: João Moral Castilho.

Reclamada: Usina Santa Helena S A.

Processo: P.C. nº 13-65 — Estado de São Paulo.

Satisfeitos os requisitos do artigo 1º do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, é de se reconhecer ao reclamante a qualidade de fornecedor da reclamada fixada, todavia, a respectiva quota na forma prèviamente estabelecida em acôrdo.

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante João Moral Castilho lavrador, e reclamada Usina Santa Helena S.A. proprietária da Usina do mesmo nome ambos do Município de Piracicaba. Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que o reclamante, na safra 1963-64, completou um triênio de fornecimento à reclamada circunstância que lhe assegura direito ao reconhecimento da qualidade de fornecedor, nos têrmos e para os efeitos do art. 1º do Estatuto da Lavoura Canavieira;

Considerando que, nesse caso, a quota a ser atribuida deveria corresponder à média dos fornecimentos efetuados;

Considerando todavia, que o compromisso assumido pela reclamada foi no esntido de receber, na safra 1963, até 500 toneladas ressalvando expressamente que, nos anos seguintes ainda que os fornecimentos ultrapassem aquêle limite, a obrigação da Usina ficaria restrita "à sua entrega real no ano de 1963";

Considerando que conforme apurou a Fiscalização do IAA, o reclamante apenas forneceu 331.788 quilos, na safra 1963-64;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecenots e sessenta e seis presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, J.A. de Lima Teixeira e Arrigo Falcone Relator em julgar procedente, em parte, a reclamação para o efeito de reconhecer a João Moral Castilho a qualidade de fornecedor de canas junto à Usina Santa Helena, ocm a quota de 331.788

quilos, vinculada ao fundo agrícola "Sitio São Francisco" e a ser retirada do contingente próprio da Usina, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel* Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.233

Autuada: Claudionor Alves & Cia. Ltda.

Autuantes: Cleantho Denys Santiago e outro.

Processo: A.I. nº 537-60 — Estado do Rio de Janeiro.

É clandestino, açúcar encontrado sem documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma comercial Claudionor Alves & Cia. Limitada, estabelecida na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro por infração ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831-39 sendo autuantes os fiscais Cleantho Denys Santiago e Gecy Soares Peixoto. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, contra a firma comercial Claudionor Alves & Cia. Limitada lavrou a Fiscalização dêste Instituto o auto de fls. 2 por ter constatado que a mesma dera saída a 12 partidas de açúcar sem emitir notas de entrega;

Considerando que a autuada não apresentou defesa;

Considerando que, de acôrdo com a informação da DAF o referido comerciante é primário,

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho Relator em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar saída sem nota de entrega, no total de Cr$ 2.400 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto* Presidente — *João Agripino M. Sobrinho*, Relator — *Arrigo D. Falcone*.

Fui presente. — *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência do auto nos têrmos do parecer.

Em, 9.3.1961. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.234

Autuada: João E. Moraes & Filho.

Autuantes: Maurício Mário Pinheiro e outro.

Processo: A. I. nº 727-60 — Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma comercial João E. Moraes & Filho, estabelecida em Ipeúna, Distrito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, Maurício Mário Pinheiro e Colmedes Rocha, fiscais dêste IAA. À Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que contra a firma comercial João E. Moraes & Filho, lavrou a Fiscalização dêste Instituto o auto de fls. 2, por ter encontrado no estabelecimento comercial de sua propriedade, duas Notas de Remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", infringindo assim, o artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que as notas de remessa em questão foram juntas a fôlhas 4-5, lavrando o autuante o Têrmo de Apreensão de fls. 3;

Considerando que a autuada apresentou defesa que se vê a fls. 7, contestada pelo autuante a fls. 9;

Considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente Substituto, Arrige Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros), ou seja Cr$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de duas, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, Presidente. — *João Agripino M. Sobrinho*, Relator. — *Arrigo D. Falcone*.

Fui presente: *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — "De acôrdo com o parecer supra.

Em 4 de fevereiro de 1961. — *José Mota Maia* Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.235

Reclamante: José Ângelo.

Reclamado: Roberto Moll.

Processo: P.C. nº 67-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Não tem direito a indenização, o colono que, antes da aquisição das terras pelo reclamado, já as havia abandonado e recebido o preço das canas por êle entregues.

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante o colono José Ângelo e reclamado o proprietário de fundo agrícola Roberto Moll, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a reclamação objeto dêste processo, carece de amparo legal, eis que o próprio reclamante, nas declarações que prestou na audiência da instrução, esclareceu nada ter a receber do reclamado, relativamente às canas das safras 1960-61 e 1961-62;

Considerando que, quando o reclamado adquiriu as terras já o reclamante as havia abandonado,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Relator, em decidir pelo indeferimento da reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.236

Autuado: Marques da Silva.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. nº 769-60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o comerciante Marques da Silva, estabelecido na cidade de Recife, Pernambuco, por infração ao artigo 40, c/c a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia, Álvaro Lins Soriano e Francisco da Silva Melo, fiscais dêste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a infração cometida pela firma Marques da Silva, situada em Recife — Pernambuco, está provada;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar pela procedência do auto de infração para considerar boa a apreensão de açúcar encontrado em situação irregular, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, Presidente. — *João Agripino M. Sobrinho*, Relator. — *Arrigo D. Falcone*.

Fui presente: *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — "De acôrdo.

Em 22-3-61. — *José Ribamar X. C. Fontes*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.237

Autuada: Usina Crauatá S.A.

Autuantes: José Correia Lins e outro.

Processo: A.I. nº 759-60 — Estado de Pernambuco.

Comprovada a existência dos motivos que determinaram a lavratura do auto, é de ser o mesmo julgado procedente.

Vistos, rleatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Crauatá S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Crauatá, distrito do Municipio de Canhotinho, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 69 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831-39 sendo autuantes, os fiscais José Correia Lins e Tarcisio Medeiros Marques. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que contra a Usina Crauatá S.A., lavrou a Fiscalização dêste Instituto o auto de fls. 2, por ter verificado que a citada Usina não possuia o Livro de Produção Diária infringindo o art. 69 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que a referida Usina, na data da lavratura do presente auto, já tinha produzido 798 sacos de açúcar;

Considerando que, notificada para defender-se, deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar a Usina Crauatá S.A. à multa de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), grau máximo do art. 69, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, parágrafo único.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, Presidente. — *João Agripino M. Sobrinho*, Relator. — *Arrigo D. Falcone*.

Fui presente: *José Olavo Lanna Marinho*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — "Pela procedencia do auto.

Em 9-3-61. — *Leal Guimarães* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.238

Reclamante: Miguel Galassi.

Reclamada: Usina Santana S.A. — Açúcar e Álcool.

Proceso: P.C. 7-62 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente a reclamação cujo autor, além de não mais ser arrendatário do fundo agrícola, já figura como fornecedor quotista da reclamada.

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Miguel Galassi e reclamada a Usina Santana S.A. — Açúcar e Álcool, ambos do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que o requerente já figura como titular de uma quota de fornecimento de 100.000 quilos, junto à Usina Santana, vinculada ao fundo agrícola denominado "Chácara São José" apesar de não possuir terras próprias;

Considerando que, ainda que o peticionário não fôsse forneecdor da Usina, não seria de se lhe conceder quota agora, quando o arrendamneto cessou;

Considerando mais, que não aproveita ao interessado a disposição do art. 86 do Estatuto da Lavoura Canavieira, o qual, apenas prevê o deslocamento percentual da quota formada para terras próprias do fornecedor;

Considerando os têrmos dos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, de fls. 21-22 e 24-25, cujos fundamentos e conclusões adota

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, J. A. de Lima Teixeira e Arrigo Falcone, Relator em julgar improcedente a reclâmação, indeferindo-se o pedido de fixação da quota de fornecimento constante da inicial do presente processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.239

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Ometto (Usina Iracema).
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Processo: A.I. nº 24-61 e s/anexo 640-57 — Estado de São Paulo.

Comprovada a sonegação das taxas de defesa, é de se julgar o auto procedente, impondo-se à infratora, as cominações legais.

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Ometto, proprietária da Usina Iracema, sita em Iracemápolis, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 31, 36, 64, 65 e 69 do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes José Gonçalves Lima e Ferdinando L. Lauriano, fiscais dêste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que os têrmos de fôlhas 3 historia, detalhadamente, a diligência fiscal de que resultou o auto, donde se verifica que a autuada utilizou 504.480 sacos vazios para uma produção registrada, na safra 1953-1954, de 484.480 sacos;

Considerando que o têrmo de verificação de fls. 18, comprovou não existir, na escrita da Tecelagem Josely Ltda., qualquer estôrno de lançamento, simples registro ou correspondência que autorizem a conclusão de não ter sido entregue a totalidade da sacaria vazia adquirida àquela Tecelagem, no período de 9 de abril a 12-12-53;

Considerando que a Fiscalização também verificou, em 1956, que a Tecelagem em causa deixara de produzir pano para sacaria em março de 1954 e que, em agôsto do mesmo ano, dera saída à última partida de sacos vazios, passando, daí por diante, a fabricar panos finos;

Considerando que não é de se admitir, assim, a afirmativa da autuada, de que a mencionada Tecelagem lhe remeta, em 14 de março de 1956, os 20.000 sacos vazios que teria deixado de entregar em 1953, correspondente à nota fiscal nº 372;

Considerando suficientemente provada a infração imputada à autuada, eis que esta não conseguiu, em sua defesa, produzir prova em contrário;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, J. A. de Lima Teixeira e Arrigo Falcone, Relator, em julgar procedente em parte, o auto de infração para o efeito de serem aplicadas à autuada as seguintes multas: Cr$ 6.000 (seis mil cruzeiros), grau médio do art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39; Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), grau mínimo do art. 65 do Decreto-lei citado isto é, Cr$ 10 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, além do recolhimento da quantia de Cr$ 6.200 (seis mil e duzentos cruzeiros), valor das taxas de defesa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez M. Pimentel*, Presidente. — *Arrigo Falcone*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira.*
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.
Parecer do Sr. Procurador. — "Pela procedência, nos têrmos dos pareceres.
Em 4 de abril de 1961. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.240

Reclamante: Manoel Pereira Neto de Carvalho.
Reclamada: Société de Sucréries Brésiliennes (Usina Paraíso).
Processo: P.C. nº 17-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovado o pagamento indevido a terceiro, é de se condenar a reclamada a pagar ao reclamante o preço das canas dêle recebidas.

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Manoel Pereira Neto de Carvalho, fornecedor de canas da Usina Paraíso de Propriedade da Reclamada Société de Sucréries Brésiliennes, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que as peças do processo provam, inclusive, por afirmativas dos próprios prepostos da reclamada, repetidas em várias ocasiões, que ela, ao contrário da exigência expressa do art. 38, do Decreto-lei número 3.855 de 21 de novembro de 1941, não dava a seus fornecedores, contra a entrega das canas, o certificado ali referido, o qual, entre outros elementos especifica o nome do fornecedor;

Considerando que foi, exatamente, essa omissão da reclamada que deu origem ao incidente de que trata a presente reclamação;

Considerando os pareceres constantes dos autos, cujos fundamentos e conclusões adotada,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Relator em julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar a Usina Paraíso, de propriedade da Société de Sucréries Brésiliennes, a pagar ao reclamante Manoel Pereira Neto de Carvalho o preço das canas dêle recebidas e que, por motivo de culpa sua, foi pago a terceiro, de conformidade com o que fôr apurado na execução. Feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez M. Pimentel*, Presidente. — *Arrigo Falcone*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira.*
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.249

Reclamante: Domingos Andrade
Reclamada: Usina São José S. A.
Processo: P.C. nº 11-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência que se revestiu das foralidades legais.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Domingos Andrade e reclamada a Usina São José S.A. ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que o reclamante requereu desistência da reclamação, declarando que a Usina São José S.A., atendeu o assunto, objeto da reclamação, conforme se verifica do documento de fls. 9;

Considerando que, em face dessa reclamação, a Procuradoria Regional e Divisão Jurídica opinaram pela homologação da desistência,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Domingos Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relatorf, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira* — Relator. — *Arrigo Domingos Falcone.*
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.250

Autuada: Usina São Miguel S. A.
Autuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros.
Processo: A.I. 209-64 — Estado do Espírito Santo.

Comprovada a saída de açúcar sem o pagamento dos tributos devidos e, em cujas notas de remessa, se fêz referência a guia de recolhimento inexistente, é de se julgar procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Miguel S.A., do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração aos artigos 1.º paráfrafo 2.º, 2.º, 39, 54 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembr ode 1939, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Ferdinando Leonardo Lauriano e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que o ilícito fiscal se acha materialmente provado pelo Têrmo de Exame de Escrita e pelas segundas vias de notas de remessa, de fls. 3-19;

Considerando que a autuada, nas alegações de defesa de fls. 21, não negou a infração, invocando em seu favor, apenas razões de ordem financeira;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, J. A. de Lima Teixeira e Arrigo Domingos Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina São Miguel S. A. às seguintes multas: a) Cr$ 96.000 (noventa e seis mil cruzeiros), grau médio do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.1.39; b) Cr$ 20 (vinte cruzeiros) sôbre 663 sacos de açúcar sonegado à tributação, no total de Cr$ 13.260 — (treze mil, duzentos e sessenta cruzeiros), nos têrmos do art. 65, do Decreto-lei citado, além do pagamento das taxas devidas, no montante de Cr$ 2.055 — (dois mil, cinquenta e cinco cruzeiros), totalizando as multas e taxas a importância de Cr$ 111.315 (cento e onze mil, trezentos e quinze cruzeiros). Intime-se e, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira.*
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.
Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência.
Em 10-12-64. — *Leal Guimarães.*

ACÓRDÃO N.º 9.251

Reclamante: José Joaquim Barbosa.
Reclamada: Usina São José S. A.
Processo: A.I. n.º 25-66 J Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José Joaquim Barbosa e reclamada a Usina São José S.A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que o Reclamante requereu desistência da reclamação, declarando que a Usina São José S.A., atendeu ao assunto, objeto da reclamação, conforme se verifica do documento de fls. 9;

Considerando que, em face dessa declaração, a Procuradoria Regional e Divisão Jurídica opinaram pela homologação da desistência,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone.*
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.252

Autuados: Irmãos Pierotti e Décio Marangoni.
Autuante: José Augusto Maciel Câmara.
Processo: A.I. 43-65 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino, sujeito a apreensão, independentemente de qualquer indenização, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, todo o açúcar depositado em estabelecimento comercial, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Irmãos Pierotti e Décio Marangoni, ambos do Município de Pinha, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro aos artigos 60 letra "b" e "c" c-c os artigos 31 parágrafos 1.º e 2.º e 42 e, o segundo, aos arts. 42 e 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Augusto Maciel Câmara, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando perfeitamente comprovado que a firma Irmãos Pierotti possuia em seu estabelecimento comercial dois sacos de açúcar acondicionados em sacaria branca, sem qualquer marca ou característica que identificasse a usina produtora, os quais, além disso, se encontravam desacompanhados da respectiva documentação fiscal;

Considerando que, dos documentos de fls. 4 e 5, sòmente o segundo, isto é, a Nota Fiscal n.º 2.657, tem autenticidade e nêle não há qualquer referência a açúcar, não podendo o primeiro, em consequência, comprovar satisfatòriamente que os mencionados sacos hajam sido adquiridos à firma Décio Marangoni;

Considerando o mais que dos auto consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, J. R. de Lima Teixeira e Arrigo Domingos Falcone, relator, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para condenar os autuados Irmãos Pierotti à perda do açúcar apreendido nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se de responsabilidade o autuado Décio Marangoni. Intimese, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator. — *J. A. de Lima Teixeira.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência.

Em 26-4-65. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO N.º 9.253

Autuada: Usina São Miguel S.A.
Autuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros.
Processo: A.I. 51-65 — Estado do Espírito Santo.

E' de se julgar procedente o auto de infração, uma vez comprovada a saída de açúcar sem o pagamento dos tributos devidos e, em cujas notas de remessa, se fêz menção a guia de recolhimento esgotada.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Miguel S.A., do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração aos artigos 2º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Ferdinando Leonardo Lauriano e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando haver sido positivado que a autuada deu saída, sem o recolhimento das taxas de defesa, a 490 sacos de açúcar cristal de sua fabricação na safra 1964-65, através de treze partidas, fazendo menção a uma guia já esgotada;

Considerando que a autuada, nas alegações de defesa de fls. 17, não conseguiu elidir as infrações a ela imputada;

Considerando que, na forma das informações de fls. 27-30, a autuada é reincidente especifica em relação à capitulação do presente auto;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adoto,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, J. A. de Lima Teixeira e Arrigo Domingos Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina São Miguel S. A. ao pagamento das seguintes multas: a) .. Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), grau submédio do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por haver feito referência em 13 notas de remessa a guia de recolhimento já esgotada, no montante de Cr$ 52.000; (cinquenta e dois mil cruzeiros) b) Cr$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre 490 sacos, grau máximo do art. 65, do Decreto-lei 1.831, citado, no total de Cr$ 9.800 (nove mil e oitocentos cruzeiros), além do recolhimento das taxas devidas, totalizando multas e taxas de .... Cr$ 63.270 (sessenta e três mil, duzentos e setenta cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos treze dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator. — *J. A. de Lima Teixeira.*

Fui presente: — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência na forma do parecer.

Em 28-4-65. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO N.º 9.254

Autuada: Usina São Miguel S.A.
Autuantes: Ferdinando L. Lauriano e outros.
Processo: A.I. 327-64 — Estado do Espírito Santo.

Comprovada a saída de açúcar sem o pagamento dos tributos devidos e, em cujas notas de remessa, se fêz referencia a guia de recolhimento inexistente, é de se julgar procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Miguel S.A., do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo por infração aos artigos 1.º parágrafo 2.º, 2.º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Ferdinando L. Lauriano e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração se encontra materialmente provada pelo Têrmo de Exame de Escrita e de Verificação e pelas segundas vias de notas de remessa, fls. 2 a 57;

Considerando que a autuada, em defesa de fls. 60, confessou a infração, alegando que assim procedeu por se encontrar em dificuldades financeiras;

Considerando que essa alegação não invalida a autuação, nem o motivo legal para isenção de tributos;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, J. A. de Lima Teixeira e Arrigo Domingos Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina São Miguel S. A. às multas de Cr$ 330.000 (trezentos e trinta mil cruzeiros), grau médio do art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 mais Cr$ 55.000 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) grau máximo, do art. 65 do mesmo Decreto-lei, além das taxas de defesa, no valor de Cr$ 8.525, perfazendo o montante de Cr$ 393.525 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator. — *J. A. de Lima Teixeira.*

Fui presente: — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela Procedência.

Em 9-12-64. — *Leal Guimarães.*

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.109

Autuado: Guilherme Schmidt (Usina Albertina).
Autuante: Paulo Alves Aranha.
Processos: A. I. nº 554-57 e anexos A. I. 576-57 SC. 57.455-57.

Julga-se extinta a ação fiscal, quando provado que o autuado, tendo obtido os benefícios da Resolução 1.232 de 1957, recolheu a importância devida.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Guilherme Schmidt, proprietário da Usina Albertina, no Município de Sertãozinho Estado de São Paulo, por infração aos arts. 28 e 45 da Resolução 1.110-55, de 22-6-55, c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855-41, sendo autuante, o fiscal dêste IAA, Paulo Alves Aranha; a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma Guilherme Schmidt, proprietário da Usina Albertina, requereu os benefícios da Resolução 1.323-57, recolhendo aos cofres do Instituto a importância devida, conforme se vê da informação de fôlha 34 do processo anexo SC. 57.455, de 1957;

considerando que o processo perdeu o seu objetivo,

Acorda, por unanimidade, em considerar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em consequência, os processos A. I. 554-57. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Mantenho o parecer de fls. retro. Em 14-11-63. — *N. V. Alvarenga Ribeiro.*

ACÓRDÃO Nº 9.110

Autuada: Usina Vargem Alegre (Cia. Minéria e Agrícola).
Autuante: João Silveira Gac.
Processo: A. I. nº 376-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Usina Vargem Alegre, de propriedade da Cia. Minéria e Agrícola, sita em Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao § 2º, arts. 1º, 36, 39, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuante o fiscal dêste Instituto, João Silveira Gac; a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool,

considerando que a autada deu saida a 5.647 sacos de açúcar de sua produção na safra 58-59, sem o pagamento da taxa de defesa e sobretaxas;

considerando que, para a saída do referido volume de açúcar, foram emitidas 116 notas de remessa irregulares;

considerando que a diligência solicitada a fls. 19 foi atendida, conforme se verifica a fls. 20, informando que o A. I. nº 272-55 não foi julgado em segunda instância;

considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Vargem Alegre ao pagamento da multa de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros), por nota de remessa irregular, em número de 116, e na importância de Cr$ 232.000 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), nos têrmos do art. 39, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, além da multa de Cr$ 10 (dez cruzeiros), por saco de açúcar sonegado à tributação, na forma do art. 65 do citado Decreto-lei, na importância de Cr$ 56.470 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), e mais, o recolhimento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acôrdo com as conclusões dos pareceres retro da D .R. e D. J.

Em, 10-10-60. — *Diogo Melo Menezes.*"

ACÓRDÃO Nº 9.111

Reclamante: Usina Cachoeira Lisa S. A.
Reclamado: Diógenes de Azevedo e Silva (Eng. Sracamento).
Processo: P. C. 6-66 — Estado de Pernambuco.

É de se homologar desistência, feita de acôrdo com as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Usina Cachoeira Lisa S. A., do Município Gameleira e reclamado Diógenes de Azevedo e Silva (Eng. Sacramento), de Água Preta, ambos do Estado de Pernambuco, a Segunda Turma do Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a usina reclamante declara, na petição de fls. 5, desistir da reclamação;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência, da reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.112

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santo Antônio (Usina Santo Antônio).
Reclamado: Colonos fornecedores.
Processo: P. C. 296-45 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser arquivada a reclamação que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola Santo Antônio (Usina Santo Antônio) e reclamado os Colonos fornecedores, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a matéria relacionada com o presente processo data de 20 de junho de 1945;

considerando que a situação dos colonos, atualmente, já não deve ser a mesma que deu origem ao presente processo;

considerando o parecer de fls 18-19, da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Senhor Relator, no sentido de ser arquivado o processo de reclamação, por ter perdido o seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.113

Reclamante: Nilo Gomes de Almeida.
Reclamada: Usina São José S. A.
Processo: P. C. 76-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Prejudicada a reclamação, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Nilo Gomes de Almeida, reclamada a Usina

São José S. A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o Senhor Nilo Gomes de Almeida apresentou reclamação contra a Usina São José, alegando que a citada fábrica só recebeu, na safra 1.957-58, suas canas até o limite de 41.360 quilos;

considerando que, de acôrdo com a informação de fls. 28, da DAP. Verifica-se que conforme decisão da CE exarada no processo SC 13.874-63, em 5 de março de 1964, foi transferida do nome de Nilo Gomes de Almeida, para o de Amaro Chagas, a cota de 50.352 quilos, vinculada ao fundo agricola "Campo Grande", junto a Usina São José;

considerando que a aludida transferência foi feita após a execução da Resolução 1.284-57, que atribuiu ao Sr. Nilo Gomes de Almeida a cota de 50.352 quilos, acima cotada,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser julgada prejudicada a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.114

Reclamante: José Fernandes.

Reclamado: Antônio Gomes da Silva.

Processo: P. C. 184-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que - reclamante José Fernandes e reclamado Antônio Gomes da Silva, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o objeto da inicial era a renovação do contrato e que as partes chegaram a um acôrdo, formulando nôvo contrato e solicitando desistência da inicial,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, anotadas as alterações oriundas do novo contrato de arrendamento feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.115

Reclamante: Société de Sucréries Brésiliennes (usina Rafard).

Reclamado: Daniel Sati.

Processo: P. C. nº 176-65 — Estado de São Paulo.

Provado desinterêsse do reclamado na manutenção da quota de fornecimento, é de ser a mesma cancelada, nos têrmos dos artigos 43 e 77, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Reclamante a Société de Sucréries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, e Reclamado, Daniel Sati, ambos do município de Capivari, Estado de São Paulo. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, consoante a informação de fls. 6, o reclamado, Senhor Daniel Sati, não mais se interessa pela manutenção de sua quota;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, cancelando-se a quota do reclamado, nos têrmos dos arts. 43 e 77, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.116

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana de Itapemirim.

Reclamada: Usina Paineiras S. A.

Processo: P. C. nº 192-65 — Estado do Espírito Santo.

Provado o desinterêsse da Reclamante, é de ser arquivado o processo de reclamação.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana de Itapemirim e reclamada a Usina Paineiras S. A., ambas do município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a reclamante deixou de se pronunciar sôbre a Notificação de fls. 56, implicando, assim, o seu silêncio em abandono do feito;

considerando que, em face do exposto, a reclamação perdeu o seu objetivo,

Acorda, por unanimidade, em decidir no sentido de ser a reclamada absolvida de instância, arquivando-se o presente processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira* Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.117

Autuado: Vicente C. Gouveia (Usina Santa Inês).

Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outro.

Processo: A. I. nº 330-61 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento das contribuições e taxas, estabelecidas pelo IAA, constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Vistos, relatados e discutidos, êstes autos em que é autuado o Senhor Vicente C. Gouveia, proprietário da Usina Santa Inês, sita em Camocim Grande, Município de Areia Preta, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 146 do Decreto-lei nº 3.885-41, e autuantes, os fiscais dêste Instituto, Masart C. Martin de Arribas e Ranulfo Cavalcanti Bezerra, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a Usina autuada deixou de recolher aos cofres do Instituto o valor da taxa de Cr$ 1, por tonelada de cana, sôbre 1.959.990 quilos recebidos na safra 59-60;

considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando que a autuada é reincidente especifica,

Acorda, por unanimidade em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar-se a Usina Santa Inês, ao pagamento da multa de Cr$ 3.918 (três mil, novecentos e dezoito cruzeiros), dôbro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa de Cr$ 1.959 (um mil novecentos e cinqüenta e nove cruzeiros), na forma dos arts. 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Mantenho o meu parecer de fls. 10.

Em, 4-9-61. — *N. V. Alvarenga Ribeiro.*"

ACÓRDÃO Nº 9.118

Autuada: Usina Santa Elisa S. A.

Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.

Processo: A. I. nº 368-61 — Estado de São Paulo.

Provadas, pelos elementos constantes do processo, as infrações argüidas, julga-se procedente o autos de infração.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santa Elisa S. A., proprietária da Usina Santa Elisa, sita em Sertãzinho, Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998-43, e autuante, o fiscal dêste Instituto, Dirceu Ferreira da Cruz, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que o exame de escrita provou a saída, sem autorização, de 8.150 litros de álcool;

considerando que a Usina citada não conseguiu destruir as provas apresentadas pela Fiscalização;

considerando ainda os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 68.400 (sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), valor da mercadoria saída irregularmente, acrescida de indenização de igual valor, tudo no total de Cr$ 136.920 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte cruzeiros), na forma do art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator.. — *Lycurgo P. Velloso. Lima*, Procurador.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz*

Parecer do Dr. Procurador. "De acôrdo.

Em 8-7-63. — *José Ribamar X. C. Fontes*".

ACÓRDÃO Nº 9.119

Autuada: Usina Barão de Suassuna S. A.

Autuantes: Geraldo Beiró de Miranda e outro.

Processo: A. I. nº 272-61 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento das taxas estabelecidas pelo IAA constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-1941.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Barão de Suassuna S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Escada, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855-41, sendo autuantes os fiscais dêste Instituto, Geraldo Beiró de Miranda e Renato de Azevedo Guerra; da Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

considerando que a Usina autada infringiu, de fato, os arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41;

considerando que a autuada, embora intimada, não apresentou defesa;

considerando os antecedentes fiscais da autuada;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se a Usina Barão de Suassuna S. A. à multa de Cr$ 151.242 (cento e cinqüenta e um mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento de taxa devida, no valor de Cr$ 75.621 (setenta e cinco mil, seissentos e vinte e um cruzeiros), totalizando a importância de Cr$ 226.863 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), nos têrmos dos artigos 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. Mantenho o parecer de fls. 14.

Em, 31-7-61. — *N. V. Alvarenga Ribeiro.*

ACÓRDÃO Nº 9.133

Reclamante: Jacob Peruchi.

Reclamada: Cia. Industrial e Agrícola São João — Usina São João.

Processo: P.C. 104-65 — Estado de São Paulo.

Comprovado o triênio de fornecimento, é de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor, nos têrmos da lei.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é realmente Jacob Peruchi, fornecedor de cana, e reclamada a Cia. Industrial e Agrícola São João, proprietária da Usina São João, o primeiro do Município de Cordeirópolis e a segunda do Município de Araras, ambos do Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante realizou o triênio básico para fixação de quota nas safras 59-60 a 61-62;

considerando que, nos têrmos do Estatuto da Lavoura Canavieira, assiste ao reclamante o direito à fixação da uma quota de fornecimento correspondente à médio das suas entregas;

considerando que os argumentos da Usina São João não podem prevalecer.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para deferir ao reclamante Jacob Peruchi a quota de 2.459.900 quilos de fornecimento de cana junto à Usina São João, a qual será retirada do contingente agrícola da Usina.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

José Maria Nogueira, Presidente — *João Soares Palmeira,* Relator — *Francisco da Rosa Oiticica,* presente à audiência do Acórdão.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.134

Reclamante: José de Alvarenga Martins.

Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande.

Processo: P.C. 232-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovada a diferença do preço a que faz jus o reclamante, julga-se procedente a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José de Alvarenga Martins, fornecedor de cana, e reclamada a Usina Santo Amaro, da Cia. Agrícola Baixa Grande, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o Sr. José de Alvarenga Martins, representado pela Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, apresentou reclamação contra a Usina Santo Amaro, alegando falta de recebimento de suas canas;

considerando que, realizada a audiência de instrução e julgamento, conforme se vê a fls. 11, ficou provado que o reclamante forneceu canas em quantidade inferior à sua quota;

considerando que a quota do Reclamante é de 9.000 quilos e só foram entregues 3.600 quilos;

considerando que as alegações do Reclamante não foram contestadas pela Usina Reclamada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, a fim de que a Usina Santo Amaro seja condenada a pagar ao fornecedor, José de Alvarenga Martins, a diferença das canas que deixou de receber para completar a respectiva quota, ou seja, 5.400 quilos de canas, devendo o seu valor, inclusive juros ser pago ao Reclamante na execução

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis — *José Maria Nogueira,* Presidente — *João Soares Palmeira,* Relator — *Francisco da Rosa Oiticica.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.135

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. Usina Santa Bárbara.

Reclamada: Olga Antonio Graciano.

Processo: P.C. 110-62 — Estado de São Paulo.

Provado que o pedido já fôra objeto de decisão, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Usina Santa Bárbara, de propriedade da Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. e Reclamada Olga Antonio Graciano, fornecedora de cana, ambas do Município de Santa Bárbara do Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Segunda Turma de Julgamento julgou procedente a presente reclamação, para o fim de ser reduzida para 11.320 quilos a quota da reclamada junto à Usina Santa Bárbara com a incorporação de 218.680 quilos ao contingente dos fornecedores para sua redistribuição com os demais fornecedores;

considerando que, baixando o processo à DAP, para execução, verificou-se que a quota em questão já havia sido transferida, do nome da reclamada para o de Leonel Graciano, por decisão da Comissão Executiva, porferida no processo SC-33.687-60;

considerando que, efetuada a transferência indicada, antes mesmo da publicação do acórdão de fls. 24-25, não há que cogitar mais de qualquer redução uma vez que viria, atingir o patrimônio de pessoa diversa da reclamada;

considerando o que a respeito informou a DAP e o parecer da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo, uma vez que o acórdão de fls. 24, tornou-se inexeqüível.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira,* Presidente — *João Soares Palmeira,* Relator — *Francisco da Rosa Oiticica.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.136

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Porto Feliz.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Porto Feliz.

Processo: P.C. 168-61 — Estado de São Paulo.

Não é de se conhecer da reclamação que perdeu o objetivo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Porto Feliz e reclamada a Société de Brésiliennes, proprietária da Usina Porto Feliz, ambos do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado provado no processo que o Sr. Jonas Assunção não é fornecedor de cana à Usina Porto Feliz;

considerando que, se terceiros estão fornecendo canas em nome de Jonas Assunção, isto é, estão fornecendo canas em nome de interpostas pessoas, êsses fornecimentos não devem ser interrompidos, uma vez que, de futuro, ensejarão cotas de fornecimento a serem retiradas do contingente próprio da Usina e assim, não prejudicarão os atuais fornecedores;

considerando os têrmos do parecer de fls. 38, do Dr. Procurador junto a esta Turma,

Acorda, por unanimidade, em decidir no sentido de não se tomar conhecimento da reclamação, por falta de objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instiutto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

José Maria Nogueira, Presidente — *João Soares Palmeira,* Relator — *Francisco da Rosa Oiticica.*

Fu presente: *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Arquitetura

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Catedrático José Octacílio de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a constituição definitiva da Comissão Julgadora do Concurso à Docência livre da cadeira de Composições de Arquitetura, do Curso de Arquitetura desta Faculdade, na qual se acha inscrito o Arquiteto Ernani Mendes de Vasconcelos:

Professor Paulo Everard Nunes Pires
Professor Wladimir Alves de Souza
Professor Lucas Mayerhofer
Professor Edgard de Oliveira Fonseca
Professor João Boltshauser

A Comissão Julgadora deverá instalar-se no dia 3 de outubro de 1966, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Faculdade, convidando-se o candidato inscrito a estar presente ao ato, para início do processo do concurso.

Rio de Janeiro, 23 de agôsto de 1966. — *José Antonio Ancias Proença,* Secretário.

Visto: *José Octacílio de Saboya Ribeiro,* Diretor.

Dias 13, 14 e 15-9-66.

De ordem do Senhor Diretor, Professor catedrático José Octacílio de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acôrdo com a resolução da Congregação de 9 de março de 1966 e nos têrmos do parágrafo único do art. 19, combinado com o paragrafo segundo do art. 16 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, ficam prorrogadas, até 31 de agôsto de 1967, as inscrições ao Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor catedratico da cadeira de Resistência dos Materiais-Estabilidade das Construções, abertas em 1º de março de 1966, conforme edital de 7 de dezembro de 1965, publicado no *Diário Oficial da União* — Seção I. Parte II, do dia 24 de janeiro de 1966.

Rio de Janeiro, 26 de agôsto de 1966 — *José Antonio Ancias Proença,* Secretário.

Visto: *José Octacílio de Saboya Ribeiro,* Diretor.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor catedrático José Octacílio de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a constituição definitiva da Comissão Julgadora do Concurso à Docência livre da cadeira de Técnica da Construção-Topografia, do Curso de Arquitetura desta Faculdade, no qual se acha inscrito o Engenheiro civil Leonardo Mario Carecchio:

Professor Catedrático Raymundo Barbosa de Carvalho Netto.
Professor Catedrático Mauro Ribeiro Viegas
Professor Catedrático Rufino de Almeida Pizarro
Professor Catedrático Octavio Reis Cantanhede Almeida
Professor Catedrático Jurandyr Pires Ferreira.

A Comissão Julgadora deverá instalar-se no dia 28 de novembro de 1966, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Faculdade, convidando-se o candidato inscrito a estar presente ao ato, para início do processo do concurso.

Rio de Janeiro, 16 de agôsto de 1966 — *José Antônio Ancias Proença,* Secretário.

Visto: *José Octacílio de Saboya Ribeiro,* Diretor.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor catedrático José Octacílio de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a constituição definitiva da Comissão Julgadora do Concurso à Docência livre da cadeira de Arquitetura Analítica, do Curso de Arquitetura desta Faculdade, no qual se acha inscrito o arquiteto Thales Memoria:

Professor Paulo Ewerard Nunes Pires
Professor Lucas Mayerhofer
Professor Carlos Del Negro
Professor Edgard Oliveira Fonseca
Professor Armando Socrates Schnorr.

A Comissão Julgadora deverá instalar-se no dia 17 de outubro de 1966, as 10 horas, no Gabinete do Diretor da Faculdade, convidando-se o candidato inscrito a estar presente ao ato, para início do processo do concurso.

Rio de Janeiro, 23 de agôsto de 1966. — *José Antonio Ancias Proença,* Secretário.

Visto: *José Octacílio de Saboya Ribeiro,* Diretor.

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Professor catedrático José Octacílio de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com a deliberação tomada pela Congregação em sessão 3 de agôsto de 1966, a partir de 24-8-66 e pelo prazo de 1 ano e meio, estarão abertas as inscrições no Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor catedrático da cadeira de Organização do Trabalho-Prática Profissional da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

No ato da inscrição os candidatos deverão satisfazer às seguintes exigências de legislação e do Regimento em vigor:

1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
2) prova de identidade, expedido por órgão oficial;
3) prova de sanidade física e mental;
4) prova de idoneidade moral (fôlha corrida);
5) prova de quitação com o serviço militar;
6) prova de ser eleitor e de haver votado nas últimas eleições, ou de haver-se justificado perante a Justiça Eleitoral caso não tenha comparecido às mesmas;
7) diploma de arquiteto ou engenheiro-arquiteto, expedido por instituto de ensino da cadeira em concurso;
8) documentação da atividade profissional ou científica, particular-

mente de interêsse coletivo, que tenha exercido ou que se relacione com a cadeira em concurso e de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

9) diplomas ou certificados universitários exigidos por lei;

10) prova de ser professor adjunto (professor de ensino superior) docente-livre, ou professor catedrático de outra Escola de ensino superior oficial ou reconhecida;

11) recibo do pagamento da taxa de inscrição no concurso;

12) sessenta exemplares impressos ou mimeografados de estudos e trabalhos científicos, técnicos ou artísticos, especialmente dos que assinalam pesquisas originais ou contribuições pessoais de real valor;

13) documentação relativa às atividades didáticas exercidas pelo candidato.

A exigência da alínea 10 será dispensada se a Congregação conceder ao candidato a qualidade de notório saber, de acôrdo com a regulamentação em vigor.

Programa da Cadeira de Organização do Trabalho-Prática Profissional da Faculdade de Arquitetura:

1ª *Parte* — ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

I — *Sistemas de Organização do Trabalho*

1. Sistemas econômicos gerais. Capitalismo. Socialismo. Altruismo. Comunismo. Produção. Circulação. Distribuição. Consumo. — Fundamentos. O problema econômico. Metodologia da investigação econômica: indutiva, dedutiva, estatística, histórica, contábil, psicológica, matemática e econométrica. Teoria dos sistemas econômicos; relações entre os sistemas social e econômico. Propriedade e o Estado. Princípios econômicos: produtividade e pleno emprêgo. Elementos do sistema: população, meio e cultura. Estática e dinâmica econômicas. Equilíbrio dos sistemas: necessidades sociais e recursos econômicos. Conjuntura econômica e processo cíclico.

2. Sistemas econômicos especiais. Sistemas monetários, bancários, creditícios, produtivos, distributivos e ergológicos. Estabilidade e Estabilização — Valôres na macroeconomia e na microeconomia. A moeda e suas funções. Moeda, mercadoria e sinal. Sistemas monetários. Lei de Gresham. Crédito e funções. Teoria quantitativa da moeda. Tése de Furlaton. Bancos. Operações bancárias. Banco Central. Produção. Lei geral da produção de G. Valenti. Contrôle da produção econômica. Distribuição: de negociação e por imposição social. Ergologia. Regulação geral do nível de preços e estabilização econômica.

3. A organização do trabalho na estratégia dos sistemas econômicos. Liberdade de iniciativa e planificação totalitária — Fundamentos. A organização do trabalho como arte, ciência e técnica. Princípio de organização do trabalho. Pleno emprêgo e ineficiência. Produtividade e disperdício. Bem estar em ambos os tipos de organização social.

4. A organização do trabalho na macroeconomia. A produção e o deslocamento da riqueza social — O trabalho social: divisão setorial ou industrial, ocupacional e regional. Produção e matriz de Leontief.

5. A organização do trabalho na microeconomia. A produção e o consumo de bens econômicos — Métodos de organização do trabalho: divisão, padronização e coordenação. Sistemas de organização do trabalho. A divisão do trabalho empresarial: cargos e funções. Padrão de vida.

6. Programação econômica. Os planos qüinqüenais soviéticos e as metas de govêrno — Metodologia da programação. Modêlo teórico do desenvolvimento econômico. Planos soviéticos. A introdução do lucro e o Prof Lederman.

7. Planejamento industrial. Crescimento e desenvolvimento econômico — Planos de indústrias: planos econômico, financeiro, jurídico, técnico e administrativo. Localização. O crescimento da população e da riqueza nacional. A formação do capital, a produtividade e a formação profissional.

8. Taylorismo e Fayolismo no sistema capitalista — Sistemas Taylor e Fayol: histórico, bases científicas, aplicações, críticas e resultados. Taylor e a organização do trabalho de usina. Os Estados Unidos entre os séculos XIX e XX. Fayolismo, a organização da emprêsa e a significação criadora e dinâmica da chefia. O capitalismo depois de Taylor e Fayol com a produção em massa e a elevação do nível de salários.

9. Fisiotécnica e Psicotécnica no sistema capitalista — Fisiotecnica ou fisiologia do trabalho: os problemas da fadiga, do rendimento, de repouso intercalar e a adaptação do trabalho ao operário. Psicotécnica ou Psicologia do trabalho: a orientação e a seleção profissional, a adaptação do operário ao trabalho.

10. O Fordismo e o capitalismo americano. Doutrinações filosófica e econômica. Aplicações, resultados e críticas.

11. O Stakhanovismo no socialismo russo — Doutrinações filosófica e econômica. Aplicações, resultados e críticas.

12. Racionalização econômica da produção. Produtividade e automatização. Progresso econômico e social. A simplificação do trabalho, a tabela de perdas diretas e indiretas. A cibernética. Incentivação às pesquisas tecnológicas e científicas. Aplicação dos Princípios, Métodos e Sistemas de Organização às Construções Civis: adequação do método por turma ou equipe, compatibilidade com a natureza do serviço. Formação do sistema. Análise e verificação do resultado: rendimento e produtividade.

II — *Estrutura e Funcionamento das Emprêsas*

1. A emprêsa como órgão de produção no sistema capitalista. A previsão, a direção, a coordenação e o contrôle-Função Administrativa: Regimem e gráficos. Função Técnica: instalação, preparo e execução. Função Comercial: compra e venda. Função Financeira: capital, fundos, operações e aplicação do lucro industrial. Função de Segurança: prevenção e assistência. Função Contenciosa: atribuições jurídicas e administrativas. Função Contábil: organização do plano contábil, escrituração e estabelecimento das contas. Operações comerciais e industriais. Resultados.

2. A emprêsa no sistema socialista. Emprêsas estatais, paraestatais e mistas. As cooperativas de produção soviéticas — As unidades econômicas como órgãos sujeitos à planificação e o contrôle estatais. Os administradores e a influência da política dominantes.

3. A organização jurídica das emprêsas. Formas, constituição, regimes sociais — Instituição da sociedade. Contrato social, estatutos e registro. Alteração, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

4. A organização econômica das emprêsas. Órgãos e funções. Salários. Rentabilidade — Regime econômico: verticais, horizontais e diagonais. Regime financeiro; capital, fundos e reservas. Regime fiscal: impostos, taxas e isenções. Formação de preços. Oferta e procura. Custo. Receita e despesa. Diagrama de Knoepell.

5. A organização técnica das emprêsas. Usina. Indústria. Economia Nacional. O processo tecnológico da produção e ocupações técnicas. A racionalização do projeto de produção habitacional. Os fatôres naturais de implantação.

6. A organização administrativa das emprêsas. Centralização e descentralização — Regime administrativo: órgãos deliberativos, executivos e fiscais. Organogramas e Fluxogramas. Matriz e filial. Delegação. Normalização administrativa. Emprêsas de Construções Civis: Administrativa. Emprêsas de Construções Civis: Administração Geral, Órgãos Financeiro, Técnico, Comercial de Contabilidade e Contencioso.

III — *Contabilidade*

1. Contabilidade metodológica e social-Objetivos da metodologia contábil: análise do patrimônio, determinação do rédito, contrôles econômico e financeiro. Patrimonologia. Eqüilíbrio aziendal. Teoria e planos das contas. Métodos de escrituração. Partidas simples e dobradas. Estatmográgia, logismográfia, digráfia. Registros e lançamentos. Livros de escrituração. Erros de escrituração. Balancetes, Inventários e Balanços.

2. Contabilidade Comercial. Contrôle financeiro-Contrôle financeiro das emprêsas públicas, privadas ou mistas; princípios de contrôle. Lançamentos iniciais. Lançamentos de operações comerciais e de caixa, Compra e venda. Contas assinadas. Títulos de crédito. Instrumentos de movimentação de fundos. Legislação: federal, estadual e municipal.

3. Contabilidade Industrial-Contrôle patrimonial — Contrôle patrimonial das emprêsas públicas, privadas ou mistas: princípios de contrôle. Lançamentos referentes ao exercício industrial. Apropriação de custos. Resultados. Legislação: federal, estadual e municipal.

4. Contabilidade das emprêsas de construção civil. Contrôle aziendal. Contrôle aziendal das emprêsas de construção civil públicas, privadas ou mistas: princípios de contrôle. Plano de contas. Livros de escrituração. Balancetes. Inventários. Resultados. Balanços.

2ª PARTE — PRATICA PROFISSIONAL

I — Serviços de Preparação

1. Organização dos projetos — A) Elaboração. a) Projetos de Urbanismo, loteamento e reloteamento: Levantamentos topográficos e aerofotogramétricos. Escoamento de Águas Pluviais e Fluviais. Saneamento. Abastecimento de água. Zoneamento, logradouros, quadras e lotes. Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal. b) Projetos de desmembramento e remembramento: Levantamentos topográficos e aerofotogramétrico. Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal Estadual ou Municipal. c) Projetos de Arquitetura, Escavações. Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Espécies. Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal.

B) Constituição — Projetos de Urbanismo. Desmembramento. Remembramento. Arquitetura, Escavações, Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Classificação dos elementos. Registros públicos de garantia da propriedade. Arquivamento de papéis.

C) Aprovação — Projetos de Urbanismo, Loteamento, Reloteamento. Desmembramento Remembramento, Arquitetura, Fundações, Estruturas. Instalações e Detalhes: Preparo dos papéis. Andamento dos processos. Aprovação e licença. Execução e conclusão das obras: Vistorias, habite-se e aceitação. Concessão do habite-se ou aceitação: total ou parcial.

2. Organização das especificações — A) Elaboração: Elementos. Tipos. Normas e regras. Classificação. Requisitos mínimos. B) Constituição: Natureza. Com preços ou sem preços. Divisão: Capítulos e parágrafos. Redação: linguagem e verbetes.

3. Organização dos Orçamentos — A) Elaboração: Elementos. Espécies. Métodos. B) Constituição: Natureza. Preços simples e compostos. Divisão: títulos e parcelas. Preparo de impressos.

4. Organização dos contratos — A) Elaboração: Elementos. Espécies. Legislação: Códigos Civil, Comercial, de Contabilidade Pública, Caderno de Obrigações ou Encargos. B) Constituição. Natureza: fiscalização ou execução de obras públicas ou particulares, por empreitada ou administração. Normas de Redação. Cláusulas essenciais e acessórias. Registros para validade: Registro de Títulos e Documentos, T. Contas. Legislação: Códigos Civil, Comercial, de Contabilidade Pública. Caderno de Obrigações ou Encargos. C) Elaborações e Constituições de acessórios: Concursos de Projetos, Concorrências Públicas para execução de obras, Memoriais descritivos, vistorias e laudos periciais.

II — Serviços de Execução

1. Distribuição do Pessoal — Admissão do pessoal — Seleção e Orientação. Organização de equipes, turmas e canteiros de serviços. Distribuição das equipes ou turmas.

2. Manutenção do material — Preparo dos materiais. Contrôle da quantidade e da qualidade. Estocagem e Armazenagem.

3. Equipamento Mecânico — A) Mecanismo: usuais de contato imediato, de contato intermediário e acessórios. Máquinas simples. B) Máquinas e aparelhos de: sondagem, amostras terraplenagem, fundação, corte, acabamento, concreto. Máquinas e aparelhos de transporte e elevação.

III — Serviços de Direção

1. Contrôle de mão-de-obra: A) Na obra: Freqüência do pessoal. Classificação. Apropriação e Avaliação. Lançamentos. B) No escritório: Conferência da presença e mapas. Confronto com o orçamento e cronogramas. Estudo da evolução: previsões e correções.

2. Contrôle do material: A) na obra: Levantamento, classificação. Apropriação e avaliação. Lancamentos. B) no escritório: Conferência de notas e faturas. Conferência dos Mapas. Confronto com o orçamento e cronogramas. Estudo da evolução: previsões e correções. C) contrôle geral dos Serviços: andamento, gráficos, cronogramas. Evolução dos serviços: previsões e correções.

3. Contrôle da energia — A) na obra: Medidores, Tarifas. Registros. Classificação. Apropriação e Avaliação Lancamentos.

B) ao escritório: Conferência das Contas e dos Mapas. Confrontos com o orçamento e cronogramas. Estudo da evolução, previsões e correções.

Rio de Janeiro, 17 de agôsto de 1966. — *José Antonio Ancidas Proença*, Secretário.

Visto: *José Octacílio de Saboya Ribeiro*, Diretor.

Escola de Belas Artes

EDITAL

Concurso para o provimento da Primeira Cadeira de Pintura

De ordem do Sr. Diretor, Professor Gerson Pompeu Pinheiro, e para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comisso Julgadora do Concurso para o provimento da Primeira Cadeira de Pintura, da Escola de Belas Aartes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ficou assim constituída:

Professôres — Gerson Pompeu Pinheiro, Jordo Eduardo Nunes de Oliveira, Frank Schaefer, Heitor de Pinho, e José Maria Reis Júnior; Suplentes — Pro-

fessôres Emydio Magalhes e João José Rescála.

Rio de Janeiro, 18 de agôsto de 1966 — *Heitor Ferreira Filho*, Secretário.

(Dias 13-14 e 15-9-66).

Escola de Música

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE PIANO, Nº 3

De ordem da Sra. Diretora, Professôra Joanidia Sodré, faço público que o Conselho Departamental e Congregação desta Escola constituiram a Comissão Julgadora do concurso para provimento da cadeira de Piano, nº 3, pela forma seguinte:

Professôres:
Yara Coutinho Camarinha, Presidente
Maria Luisa de Mattos Priolli
Gilda Barbastefano
Humberto Pinto
Maria Lucy Veiga Teixeira
Suplentes:
Leticia Pagano
Amália Conde.

Outrossim, faço público que o concurso deverá ter início segunda-feira, 26 de setembro, às 11 horas, nesta Escola, onde deverão comparecer os membros da Comissão Julgadora acima mencionados e a candidata única — Ana Carolina de Souza e Silva.

Escola de Música, 22 de agôsto de 1966 — *Miecio Tolentino da Costa*, Secretário.

CONCURSO A PRÊMIO

Diplomados de 1965

De ordem do Sra. professôra Joa-

De ordem da Sra. Diretora, professôra Joanídia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que na Secretaria desta Escola, se acham abertas, pelo prazo de 30 dias, a partir da data dêste Edital, as inscrições para os Concursos aos prêmios das classes de Piano, Canto, Violino, Violoncelo, Contrabaixo, Órgão, Harpa, Oboé, Clarineta, Fagote, Clarim e Cornetim, Trompa e Trombone.

Só poderão inscrever-se os diplomados pelo Curso de Graduação ou de Aperfeiçoamento que tenham concluido o Curso em 1965, com o grau 9 ou 10.

A idade limite para a inscriço é a seguinte:

	anos
Piano ou instrumento de corda ..	25
Instrumentos de Sôpro e Canto ..	30

O candidato deverá requerer inscrição à Diretoria da Escola, juntando ao respectivo requerimento diploma ou certificado comprovando a conclusão do Curso. A inscrição será gratuita.

Serão concedidos os seguintes prêmios:

1º Prêmio — Medalha de Ouro;
2º Prêmio — Medalha de Prata;
3º Prêmio — Menção Honrosa.

Para as classes de Canto haverá os mesmos prêmios para vozes femininas e vozes masculinas.

Os concursos terão início 30 dias após a publicação das peças de confronto sorteadas pelo Conselho Departamental, na forma do regimento.

Aspeças sorteadas pelo C. D. bem como as datas e horas do início dos concursos constarão de editais que serão oportunamente afixados na portaria da Escola.

Os concursos obedecerão ao seguinte programa:

PIANO:

a) Execução de uma peça de confronto;

b) execução de um Prelúdio e Fuga de Bach, sorteado dentre três apresentados pelo candidato;

c) execução de uma peça de autor nacional;

d) execução de uma peça de livre escolha do candidato.

CONCURSO A PRÊMIO

Instrumentos de sôpro e corda:

a) Execução de uma peça de confronto;

b) Execução de uma peça de livre escolha;

c) Execução de uma peça de autor nacional.

Canto:

a) Execução de uma peça de confronto;

b) execução de uma peça brasileira;

c) execução de uma peça em francês

d) execução de uma oeça em italiano;

e) execução de uma peça em alemão ou inglês.

Nota: -As peças apresentadas nos itens *c*, *d* e *e* deverão divergir da época e estilo, isto é, deverão pertencer ao estilo clássico, romântico, moderno ou contemporâneo.

O Júri será constituido de quatro professôres estranhos, ou professôres da Escola, que não tenham alunos inscritos eleitos pelo Conselho Departamental e presidirá o Júri o Diretor ou Professor pelo mesmo desgnado, que terá voto de desempate.

Escola de Música, 23 de agôsto de 1966. — *Miecio Tolentino da Costa*, Secretário.

(Dias: 13 — 14 e 15-9-66).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.330

De ordem do Sr. Presidente torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 1 de agôsto de 1966 foram lavrados por êste Conselho Degional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Multas:

a) Por infração do artigo 1º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

AM. nº 12.359 — Célio Neves.

b) Por infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

AM.:

Nº 12.351 — Maximiano de Oliveira Soares.
Nº 12.353 — Astrogildo da Silva.
Nº 12.371 — Ricardino Bastos Ribeiro.
Nº 12.372 — Júlio de Oliveira.
Nº 12.373 — Joaquim Vivas Caravellas.
Nº 12.377 — Pedro Garcia Pereira e outros.
Nº 12.378 — Joaquim Correia O. Júnior.
Nº 12.379 — José Braz.
Nº 12.382 — João Hilário Sant'Ana.

c) Por infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

AM.:

Nº 12.349 — Flávio Augusto Ribeiro Versiani.
Nº 12.354 — Renato Cesar Bastos.
Nº 12.362 — Decio da Silva Pacheco.
Nº 12.374 — Ramildo Duarte Rios.

d) Por infração do artigo 7º combinado com o artigo 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

AM.:

Nº 12.338 — Isaac Iglicky.
Souza.
Nº 12.341 — Wilson da Silva Gomes.
Nº 12.348 — Wilson da Silva Gomes.
Nº 12.350 — Demolidora Mundial Ltda.
Nº 12.360 — Wilson da Silva Gomes.
Nº 12.361 — Lincoln Pereira de Souza.
Nº 12.376 — Wilson da Silva Gomes.

e) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 12.335 — Televisão Continental Canal Nove.
Nº 12.367 — Decorações Arquitrave Ltda.
Nº 12.368 — B. Herzog S. A. Indústria e Comércio.
Nº 12.369 — Marnic Arquitetura Engenharia e Construções Ltda.
Nº 12.370 — Projel — Projetos e Engenharia Ltda.
Nº 12.380 — Pôsto Santa Terezinha.
Nº 12.386 — Gelrfo Assistência Técnica Ltda.

f) Por infração do paragrafo 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

AM. nº 12.388 — Sociedade Técnica de Instalações Ltda.

g) Por infração dos artigos 8º e 17º combinados com o 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

AM. nº 12.352 — Sabta Cruz Alvenaria Ltda.

h) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

AM.º

Nº 12.336 — Manoel Joaquim Ribeiro.
Nº 12.337 — Antonio dos Santos Costa.
Nº 12.339 — Antonio Gonçalves.
Nº 12.342 — Franklin de Souza Dibeiro.
Nº 12.343 — Armando Leite Ferreira.
Nº 12.344 — José Pedro Maksoud.
Nº 12.346 — José Chaves Teixeira.
Nº 12.347 — José Cruz.
Nº 12.355 — Ana de Castro Rabello.
Nº 12.358 — Antonio Queiroz.
Nº 12.363 — Claudionor Machado.
Nº 12.365 S.A.B.E.R.
Nº 12.366 — Américo Campos da Silva.
Nº 12.383 — Edificadora São João Ltda.
Nº 12.384 — Joaquim Vivas Caravellas.

i) Por infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

AMS. nº 12.385 — Wilson da Silva Gomes.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos de multas sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 18 de agôsto de 1966. — *Hélio Lengruber Netto Machado*, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

REGISTRO
DE
COMÉRCIO
E
ATIVIDADES
AFINS

DIVULGAÇAO Nº 963

Preço: Cr$ 280

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 50